

Juzo de São Paulo 1824

João Gonçalves — C. S.
João Antonio de S. S. — R.

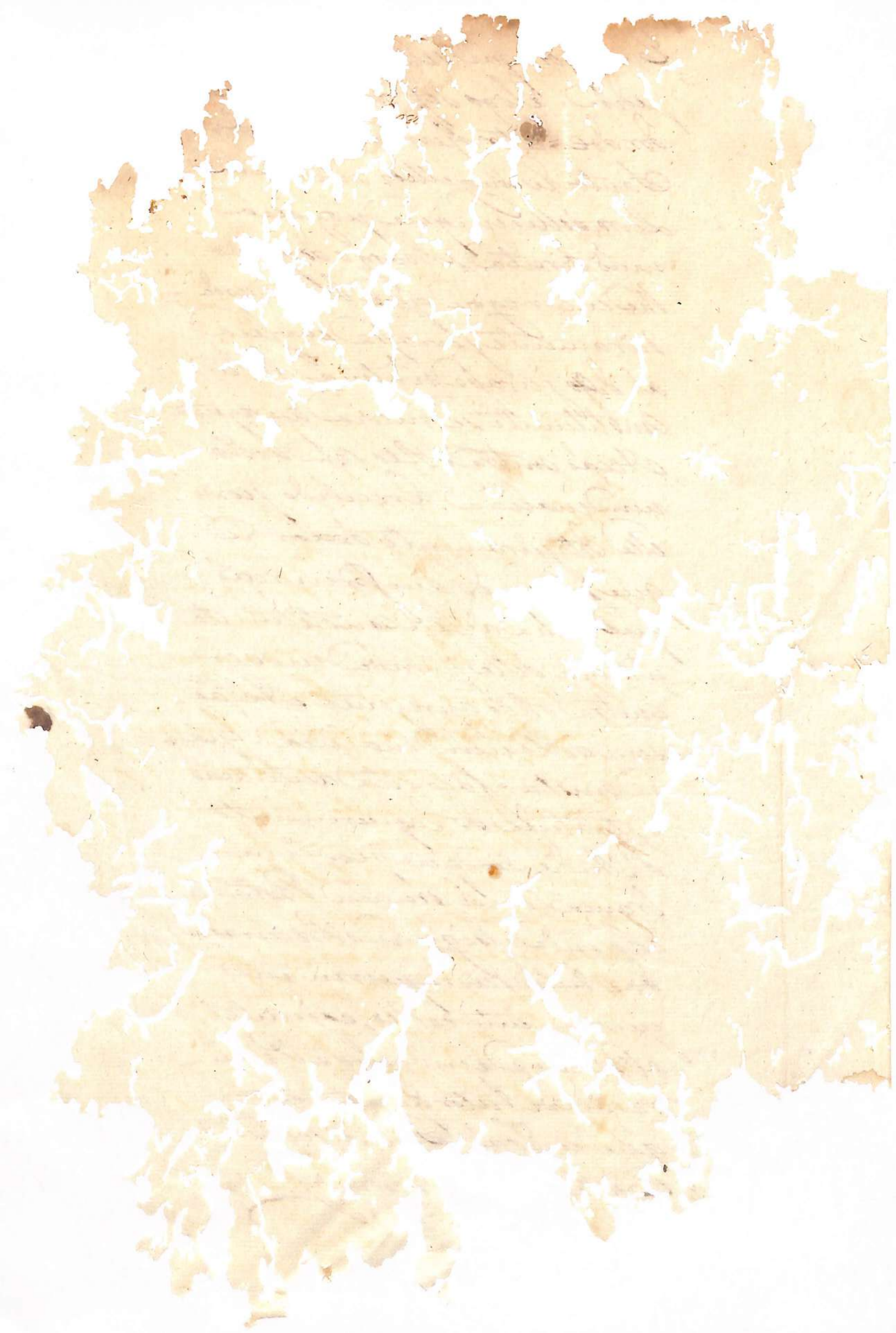
Notário Publico R.

Alle 6

Anno do Nascimento de Nro
Senhor Jesus Christo de mil e
oitocentos e vinte e quatro ao
vinte e seis de Janeiro nesta
Cidade de Botum na Villa
de S. Catharina em Presen-
cia Audiencia que ao feitor
partes e seus procuradores estao
fazendo nas bazas de sua legi-
slancia o Doutor Juiz de São
Francisco Jose Nunes nella
pelo Morgado e p. a. vel da
Silva e S. J. p. d. to a elle
Alfombrado que por parte de
sua quotiente Joaquin
Goncalves acuzava a notifica-
cao e de logo feitor e S. J.
e Nunes de S. J. e Nunes
orador. no b. d. e p. a. vel
a tra. e p. a. vel
que feitor
que e o b. d. to

...ron da ...
... Pachadel tudoua
... leg ...
... leguendo aelle Omemstro
... epe o embargo por acuzado
equi desigo de piro adopi-
guope as Reo a lhas de is para
allegar o embargo quer tuf-
de e sendo ... pelo Omemis-
tro seu leguimento infor-
mado do embargo que as
Reo havia sido feito em andou
apregoar o que logo prisa-
feito pelo Portem ...
rio, Manoel Jose de ...
que sendo por elle apira oado
primeira e segunda ...
forma de ... em panceu
os Reo João e ... de forza
... e por elle ... legu-
rido aelle Omemstro que
do embargo que se lhe havia
feito e leguimento de ...
ter se lhe de ... para
allegar de ... e jus-
... e ...
... e leguimento de
...
... por acuzado
... Reo ...

En. ou que sibi
cedo. Logo depois
do de ~~se~~ ^{de} ~~se~~ ^{de}
Santos e ~~de~~ ^{de} ~~se~~ ^{de}
Lima delliser quem por sua
mao. E creita sobre o qd. al
theu. carregou qd. e ~~de~~ ^{de} ~~se~~ ^{de}
juramente jurasse em sua
al. de jurasse ~~de~~ ^{de} ~~se~~ ^{de}
instituinte se moria ~~de~~ ^{de} ~~se~~ ^{de}
e deca contra. Res sum do llo
nem qualia. Creubido por
elle do juramento declarou
que. de amparacao
ha de ser instituinte
na m. dille jurado mover
contra o llo aprezente e deca
sum do llo nem qualia. Gra-
va mostrar faco esta autenticaçao
extraordinaria do sequerimento
di. Audiencia que per llo
branca. ei nomeu Prota-
colo onde assig. ou do Procuraor
doe Santo e ~~de~~ ^{de} ~~se~~ ^{de}
ejur n. unto co. so, e ajuntai
off. ~~de~~ ^{de} ~~se~~ ^{de}
vacaõ do tutor que t. de. ~~de~~ ^{de} ~~se~~ ^{de}
quem. Toa. Francisco ~~de~~ ^{de} ~~se~~ ^{de}
t. ~~de~~ ^{de} ~~se~~ ^{de}



Maria? do Off de Juntica
ou l'interas q'm se imprimem
este emparelho e o mesmo que
o Ley^{to} João Antonio de Souza
Guadalupe esta fazendo master-
ras q'de p'mencia as ussueleg
com alavimacao don.
do auto craft da ley L. n.º 9
de Jan. 1824 João Francisco de Edio
Escritor que osCOPY
Kunze

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e cento
e vinte e quatro aos vinte e
seis dias do mes de Janeiro do dito
anno na Cidade de Geturo na
Illa de Santa Catharina onde
fui vindo com o caixeiro Fredo-
sonia Freitas em Companhia de
meu Alvarado dos Arcos e vive-
rio de Jurema Maria no Impre-
me da Officina da mesma Ca-
ra por ordem de S. M. e S. R.
do go na forma do Regimen-
to Mandado pelo Sr. D. Joao
e meu Alvarado de S. M. e S. R.
da Bahia e a Joao Antonio de

em presença de
 abal e assigna, e for
 do Anjo e da Luciana
 para mais não continuarem
 serviços mas alguns de nenhum
 que haba nas terras da
 me são o Pequeno e o
 Logo que tem bargado foi man-
 dar o mesmo Alcaide fazer
 este auto em que se signou
 Com elle cas. e tem unhas e udi-
 veris de Jesus e Maria que este
 escrevi e assignei

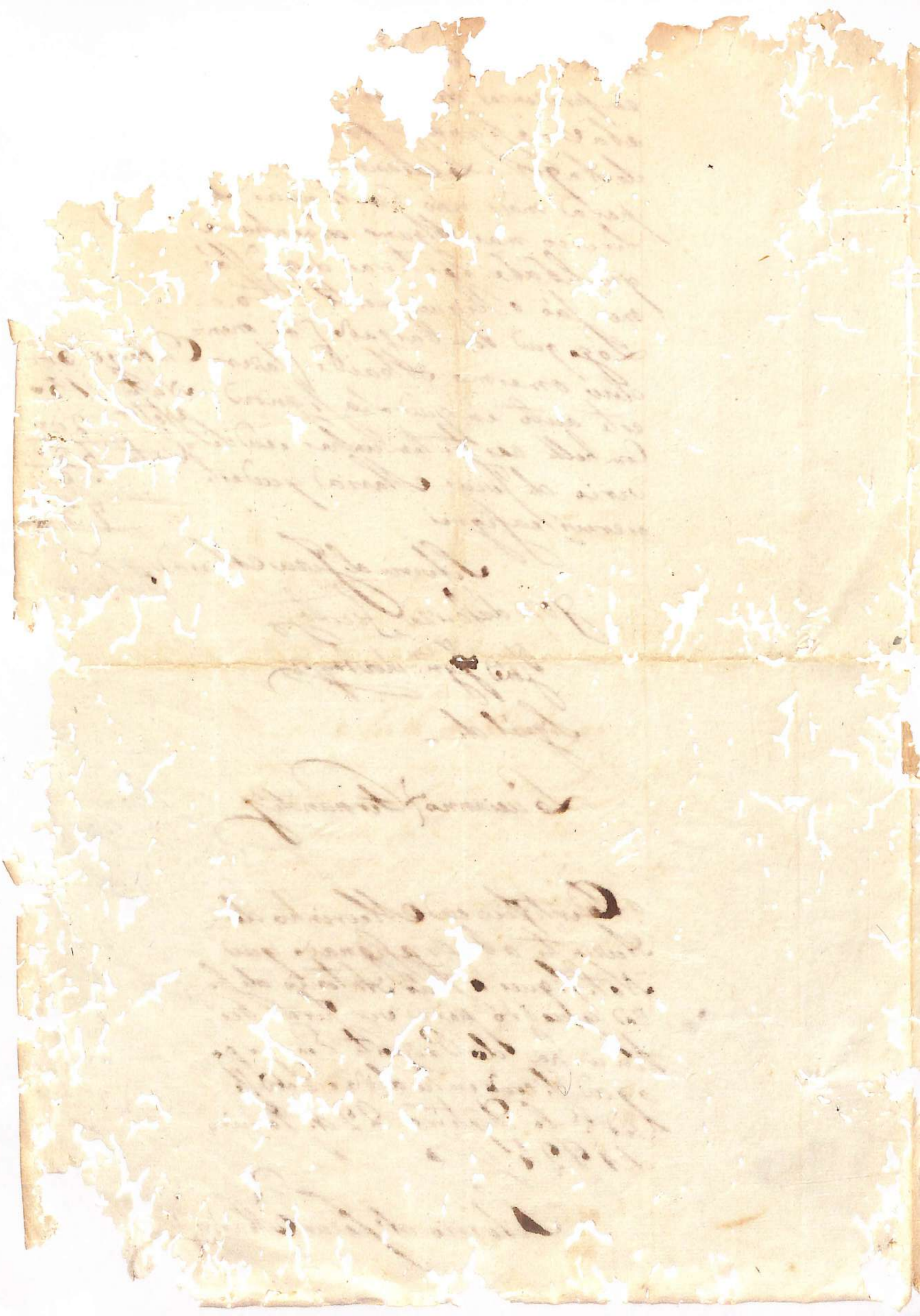
Embrigo 500	
Valto 150	
200	
650	
80	
<u>730</u>	

Serviços de Jesus e Maria
 João da Souza Feitor
 João Ign. dos Reis
 Signat de

Luciano Fernandez

o Certidão e o Merinho de
 Aurora e a do assignado que
 Not. e que a do Antonio de
 do quadro para ver para
 fôr a ha do Povo e En
 o que se contém na acta e
 Rio de Janeiro 22 de Janeiro
 de 1824

Serviço de Jesus e Maria



Apou

+ Aos vinte e quatro dias do m.
Janeiro, de mil e cento e vinte e
quatro annos, na Cidade do Inter-
no na Ilha de Santa Catharina, em
meu Exptorio compareceram presente
Joãoquim Gonçalves dos Santos, ora-
dor dos Coqueiros, Frequeria de São
José, Lavrador, que dou fe' ter o pro-
prio. E por elle me foi ditto que
navegou que moue a João Antonio
de Souza Mendonça, Juiz seu Procurador
advogado Manoel da Silva e Sou-
za, para requerer allegar, e defender
tudo o seu direito, e justiça, e pagar,
e pagar, e pagar, e pagar n'alguma
Vila Autorizante todo e qualquer licen-
to juramento, e de calumnia deizo-
rio, e de pletorio, e de fazer dar, e dei-
sar em quem lhe parecer. E de co-
mo affirmo o dito, e Autorizou affir-
mar o presente com seu signal de
Cruz por não saber escrever, perante
mim Antonio Lopes da Silva, Es-
crivão que agera ist.

(1)

Colletor

Nos Jo. J. & Gonçalves
dos J. J.

J. J. do Lito
Dest. M. J. J. J. J.

Castro. R. J.

te co. to de Janeiro de mil
e trezentos e quatro annos
esta Cidade do Distrito da
Ilha de Santa Catharina de
nossa Senhora e junto a estes
aut. e a posse vacas de Linhar-
gas e doado Antonio de Souza
Quatro que aodiante segue
de que para constar faco este
termo no Porto Francisco de
Escrivão que descreve

Clorvinte reis de Janeiro de vi
coito centos. vinte e quatro e
nesta cidade do Distrito de São
de Santa Catharina em Juiz de Car-
torio compareceu João e Antonio
de Souza Quadros e por elle me
foi dito que para se opôr a quem
Embargo que lhe move Joaquim
Garcia fazia seu Procurador
ao Districto o capitão Francisco
João Rebello ao qual dava os seus
poderes para appellar aggravar
em cargo jurar e supôr a lina
de Calúmia de calunio e supletorio
produzir e contraditar testemu-
nias e assignar qualquer termo
preciso e assignar em João Francisco
cidade de Rio de Janeiro que o escrevi

João Antonio de S. G. Quadros

N.
P. do R. do Juiz
Dist. da Jan. 1824
Castro. 230
H. A.

No. 17. te este de Janeiro de mil e
no. Cento e quatro annos ul-
ti. Cito de Destem na Ilha de
Santa Catharina de meu Cartorio
faco este auto com vista do Res-
gão de Baptista Francisco Jose
Rebel. Procurador de Embargado
de quem se constar faco este ter-
mo em São Francisco Cidade Es-
crilado que o escrevi

Alto Rebel

+ João Antonio de Souza Guadros
tem Legitimor Embg. Com que
se por ao procedimento do Auto
p. 3.º e p. 4.º, e Mandado dita p. 3.
tudo praticado pella orotencia de
Messa Joaquim Gb.º, por Com loio
de seu Sogro Antonio Per.º, que
Rachadel, Dir o Embg. por esta
opella melhor forma e via de
rito

O que Sendo Nunciao

P. Que o Embg. João Antonio de Souza Guadros
Esta na legitima posse por Cabido de sua m.
Bernarda Perpétua, filha Legitima de An-
tonio Rodriguez Rachadel, e de sua mulher
Bernarda Perpétua, que filhas abintutadas

Rodrigues 16 de. m. 178, m. 178
rao de frente, com o furo, que he o
Rio Cubatão, que confronta pella, m.
Este continua do Rio de São João, Su.
do. m. do Emb. g., e pella par. do Lado, e he
com o braço de São João, que he um Rio que
as servas, avaliando a 560 r. de area, do do
214840 r.

2.
P. Que sendo estas terras de posse, dominio,
e senhorio desde o anno de 1801, com excom-
frontações declaradas, por hum Lado Christó-
vão, e por outro o mais o Rio Cubatão, e seu bra-
ço de São João, Como por que motivo, ou sem
poderes seu sogro Antonio Rodrigues Rachad-
de, vender estas por. e illegitima e Moateiro
vender cinquenta braças de terra o Emb. g. João.
Gib. e não por meio de humo mal dade e In-
triga, e como neste caso Inactive, que po-
de o Emb. g. ser emb. g., e perturbado na sua pro-
pria por. e, se o Emb. g. nunca foi perturbado
an. de se de puos alguns,

3.
P. Que ocupando o Emb. g. sempre atantos an-
nos aquelas por. e na presença e vista de que-
le Antonio Rodrigues Rachadde, de hum.
seus filhos, demandando Intivo, disse, e p. R.

... a vender terras e bens, particular Com
... a tratar, deheverem oque era
... outava, em outora alguma disjuncta pome
ou Com. suplex por mouro de Embg. e osuo M. por
mouro deheverem a outura de heverem a outura, ou
para o circulo de heverem e Embg. for a sua
mou que emnao e for mouro, do seu Dist.
avisto do que diu ali.

4º

Que procedendo ao Inventario, em 2 de Qu
tubro do anno de 1727, por morte de Bernarda
Perpetua, mulher que foi daquelle Antonio Ro
drigues Rachade, por fado amento da qual
heverem oito filhos, que foram os seguintes —
Domingos = Victorias = Felicitas =
Jovinas = Joaquina = Thomas = Chris
tovaõ = Bernarda, M.ª do Embg. e osuo
rao pagamento das Legitimay deste nomeador,
ou parte della, Continou, a qual Inventa
riente, seu Marido Ant.º Roiz Rachade, hum
Triangulo de heverem Lado, que foy por heverem
agudo, no circulo do Rio Cubatao, e Rio do tra
co de São João, a frente no Rio Cubatao, e
quando o dito braço, encruzando aponta a
guda de heverem Triangular.

Que

5.
Que tem naquelle terreno 40 braças, a
defrente o Rio Cubatão, com quatro em
fundo, porém não tem quatro Centos, tem
mil, por vir o fundo entre o Rio de São João,
e o Rio de São João, o que se pode ver.

6.
Que tem neste mesmo terreno, e se adquirenda
de pegos a Herdeira Victória, com
40 defrentes, com mil de fundo, em vir de 400
em thes o dito braço de São João, e se ja com
este e sua herdeira Silvestre com 40 defrentes
no mesmo Rio Cubatão, e fundo em um braço
que já são em completos de mil braças.

7.
Que com o Herdeiro Silvestre pegos de
um Clemente Joaquina, cada um
com 40 braças de frente, fundo o braço de
São João, que poderão chegar a nove e meio
braças de fundo em alguns lugares, e em
outros a oito e meio braças, por ser mais ou
menos.

8.
Que segundores Thomas, e Christovão,
cada um com 40 de frente, e fundo em thes
o braço de São João, Thomas ainda tem um

...a 50 m. ...var, teras estas
...epare. ...jaos não tem em
...a Herdeira Bernardes, M.^{er} do Emb.
...namais. Targua teras sem braço, entre
fundo e humas pontas agudas, que sempre
vidades ogues acifes nascute deas e Pedariv
abraça. Superficialis, para elle enturam
nao' digos mil, mas a quatro Cintas
dond' estegrem.

9.

P. Que parmes humas Injustica daquelle
Antonio Rodrigues Rachadel, que sendo,
aquella Terras avaliado a 560 r. cadasta
cas de fronte ornaiz horduros, com mil de
fundo, vja avaliado pello mesmo prezo
aquella terras da Legitimosa do Emb.^o que
em principio tem sem de fundo enofino
nem treanta, e em cullos Lugares 1. entre
opento de duas outras terras de fundo;
e porque Varas de terras ade inturas que
terreno Superficialis, por questito de
Superficialis. ...padas, que isto e
po de areclamar.

10.

P. Que o Emb.^o Como Cabinas de terras Moulher
aude de humas ptes o Direito da Portetueira
50. e Velamar de sua Pai naqualidade de

12
Linda foi aporreada, e unte.
em muito mal com etyq. e que se
pro meo da lino peguino, quando sem
fuda pediram o que supoi portufo theca
algumas dividos, que se lida.

13
P. Que obito não poderam não de
traballo, porque em tal caso, que aiso de
Contrangido, he privado do seu sobinturnio,
pois não tem outros meios para o seu tra
balho; e he penoso de ver, e não era de
delegar o que era de não fazer, para de
consideração, em proprio de estar o que o
de portico da qual a lida e a lida em
sua duplica.

14
P. Que a qual oite São João Antonio.
Rodrigo Rachado, he pinto amante da
Intriga, devida ganca e a lida he para
suas afus. e a lida, e a lida, que a
qual Inventario de meos e meos partes
do bem, e a lida e a lida, e a lida he
na lida e a lida, e a lida.

15
P. Que no tempo de São João Antonio

Le 24th de Mars 1793
Le 24th de Mars 1793 que
portance aille de
Eury moulante
Sainte H

Ribelloff.

Dix. M. J. João Antonio e Sousa Quadros, que
 nos actos de Emb.ª apremiava Henrique Cavendish com
 Joã.º Gli.; dois Santos; sobre a legitimação do sup. na quo-
 lidade de Maria da legitimação de Maria sua M.ª Per-
 nardas Perpétua de Jesus, juntos os sup. oraúlos
 seu proprio formal, e por que refutou delle, porisso
 Vi quer art.º que extraído delle hum traslado, do seu
 embleudo de verbum ad verbo, secententus nomenno logas
 o traslado, entregando os sup. o seu original em-
 ma.º.

Sim D. N. 23.º de Julho de 1827. Vi quer.

M. J.

M. J.

Tratado de Formal de partilha
 de que tracta o requerim.º. Rectro.
 Eijo theor he como abaixo se de-
 clara.

Juizo do Oryphas de Santa Ca-
 tharina = Sentença Formal
 de partilha propada a requ.

irreguecimento do Cardeal
João Antonio de Sousa por
Bibeca de sua mulher Ber-
narda Maria Antunes
O. Argentito e Mor Juri Cerrei-
no da Roca, Juiz de Fora
pela ordenação Cometh-
cada no Civil e Crime, e
Crimes nesta Villa de
Nossa Senhora do Desterro
da Ilha de Santa Cathari-
na de fora. Atados os Se-
nhores Directores Dezenbar-
gadores Corregedores, Pau-
dros, Auditores e Auditores
geraes e particulares da
Gerente de guerra, Julgado-
res Juizes de Fora Cometh-
cada Ordinarios e Crimi-
naes Officiaes de Jus-
tica e pessoas de boa Dita
Reino e Senhores de Por-
tugal e suas Condições
Dominios. Atados aque-
lles onde esperante quem
eacada hum dos que
for apresentada esta
munda presente em
verdadeiras Cartas de
Sentenças Civil e Criminal
departilhas em forma
dada passada e remi-
da extrahida dos pro-
prios Autos de Inventario

deu a esta e a quantia de
donde o mesmo processo de
elles carecerem em tanto em
tancias da parte que apu-
dis e segueres e se lhe deu e
papel em forma juridi-
ca e juridicamente verem
e se apresentar a escripta
deiro como cimento della
e como da mesma. mas
to em tanto de mercê se-
ihos poder e segueres por
qual quer via, forma
modo, maneira, e cur-
ação que dejas lugar ha-
ja ser chamado e propa.
Faco vós saber a todos em-
geral e cada um de
persas e particular em-
suas respectivas juris di-
cens e comarcas e distric-
tos em como nesta Villa
de Vapa e Lethora do Vis-
tino da fha de Santa Ca-
tharina no Juizo do Or-
does que entrao de vicio
de apitaos e Manoel Fer-
nandes de Pa de tracta-
ção, pro e para, e de
rão, comarcas e finalmen-
te por elle Juiz forão jul-
gados e sentenciados he-
us Autos de Inventario e
partilhas dos bens do Ca-
xal da falecida Bernar-
da Perpetua isto sobe a

dele e com auctoridade do
escriptura do que se
ante aqullo decurso desta
minha presente e mais
verdadeira e certa de sen-
tença formal del Parti-
dha de hiria fazendo o
mais larga e expre-
são de clareza e menção, e
logo no principio dos
meus Autos e seu tex-
mos entre os outros de ma-
is Couzas emuito prin-
cipal mente ad effeito
Auto de, ao servia em
trava que sendo no An-
no do Nascimento do o-
po Senhor Jesus Christo
de mil sette Centos e o-
ta effeito annos aos do is
dias do mez de Outubro
do ditto anno morto Vi-
lla de Nossa Senhora do
Destino da Jcha de San-
ta Catharina em lazas
demorada do Juiz dos
Orfãos Manuel Fernan-
des Lepa onde eu Escrivo
ab aixo no modo de
virado e sendo ali pre-
sente o Inventariante
Antonio Rodriguez
Rachadel, vicio que
sicau por falecimento
de Bernarda Perpetua
morador na Trigueira

Autocação

na t... a... de...
Ser... de...
the... a...
Santos Evangelhos em...
Livro dell...
sua mão direita sob cargo
do qual the encarece...
que bem guardas...
te sem dolo nem mali-
cia deves o Inventario
de todos os bens de seu Ca-
val, apim como dinheiros
ouros, giratos, bens move-
is sobmoveres e de mais
dividas aqui de the se-
rao, e as que o seu Caval
dever sem occultar Cou-
za alguma que ao seu
Caval pertença estudo a-
que occultar se the ha-
ver por bens benquistas
e d'elles perder affica di-
recta parte e encorrer
nas penas de prejuizo de-
clarando o contrario sem o de-
mor, e anno em que adi-
tta sua mulher faliça-
ra de com Testamento, ou
sem elle a filhos que the
ficarao que sejam seus
legitimos herdeiros exce-
dido por elle o ditto jura-
mento de oir de the lo-
go de o arar que aditta
sua mulher faliça no
dia dezeis do mes de Junho

de furtos e de perdas e de
de d'euil de llo co no
verita e fette sem testa-
mento e que the fica-
raõ oito filhos e que he-
raõ seus legitimas her-
deiras que seus nomes
e nomes, e estados são os
que assixante se de-
que e que d'annos ma-
forma farã de crever to-
dos os bens do seu Casal
sem occultar Couza al-
guma e que se sugita-
ra as perdas que the fo-
raõ carregadas no testa-
mento que proutou o di-
to para constar man-
deu o ditto d'euil fazer es-
te Auto eterno de jura-
mento em que asiguen
Com o Inventario e pte
em Manoel Antonio
de Souza Medeiros Es-
crivão dos Offiços que
assixante e assiguen = Lepa
Signal de Antonio Ma-
drigues Pachade, hum
Ciliv = Manoel Anto-
nio de Souza Medeiros =
segundo que assim se
continha e de clara e
hera outro sem contin-
do escripto e de clara e
em aditta Auto de
pois do que devia em as-

Se a matrona titula
de... e... e... e... e...
qual benica o termo de
nominaçao da Avallia,
Dores do theso e forma de
quinta - Aos dias dias
de novembro de outubro de
mil sette centos noven-
ta e sette annos nesta
Villa de Nova Serrha-
ra do Destino da fha
da Santa Catharina em-
car, as demora da do juiz
dos Orphãos Manoel Fer-
nandes Lepa onde eu
Escrevo: e vim e emoto-
ali pelo ditto Juiz digo
Escrevo: abaixo nomina
do Juiz variado e ferido ali
pelo ditto Juiz foi no-
minal para Avallia
doras para avalliar orbe-
no que ficarão por fe-
cimentos de Bernardino da
Perpetua, ab actano de
douro da carta, e a Jero-
nima das Santos e que a-
es mandou annos Juiz
in fopem notificadas
para tomarem jura-
mento, de que para Cos-
tar fago este termo em-
que assignar aditto Juiz,
e Manoel Antonio
de Souza e Medeiros, Escri-
vao que as crey - Lepa

Segunda que
se continha e dize
hera entre sim canthun-
do escripto e declarado em
a ditta nomeação de pous-
do que devia em se teava
a Fi de Citacao dos mui-
nos de curad or do theor e
forma seguinte = Cer-
tifico em Escricao dos Or-
faoes abaixo assignado
que notefiquei os Lau-
rados par digo os Lau-
das nomados e praxe
prestarem juramento
em si do que pao apre-
sente. Destem tra de
Outubro de mil sette cen-
tos noventa e sette = Ma-
nos de Antonio de Sousa
Medeiros = Segunda que
apim de continha e
declarava hera entre
sim canthundo escrip-
to e declarado em a di-
tta Fi de Citacao de po-
is do que devia em se tra-
va a juramento e adba-
vados do theor e forma
seguinte = Aos cinco di-
as do mes de Outubro
de mil sette centos no-
venta e sette annos, no-
ta Villa de Vapa de ho-
ra do Destem da Jha
de Santa Catharina

[illegible]

Enseñanza
de

siguiente = forma
de mes de outubro
sette centos noventa e se-
tte annos, nesta Villa de
Nossa Senhora do Desterro
da fha de Santa Cathari-
na em lo azas de morada
do Juiz dos Orfãos Manuel
Fernandes. Sepa onde eu
Escrevois ab aixo nomea-
do fui vindo, e sendo pre-
zente o Inventariante
Antonio Rodrigues Ra-
chadel, por elle foi ditto
ao mesmo Juiz que elle
tinha inventariis todos
os bens de seu Casal e assim
queria apiguar termo
de Ensenamento Compro-
teto que se prosseguisse
currença, ou falto de noti-
cia de pois eu de declarar
alguem a Causa de ofacer
logo que tenha noticia
sem que por isto encorra
de prejuizo e de hum gado
e que sendo ovelho pelo
ditto Juiz assim amau-
dou, de que para constar
fazo este termo em que
apiguar o Inventarian-
te com ditto Juiz, eu Ma-
nosel Antonio de facon
elle deiros, que auerem de
pa = Signal de Antonio
Rodrigues Rachadel hum

he a sua - segundo que
a continha e o
clarava herdeiros sem
Contrahendo scripto e de-
clarado em o ditto termo
de Ensuramento depois
do que servia em mostrava
o Despacho do theor e for-
ma seguinte = Despº
Poco da
se apartillhas citadas
as Partes entereçadas, e
para Partidores nomeio
a Estanislao Damario
da Silveira, e Joze Joze
quinn Bernardes de
Morais, para o que sejam
notificados para pre-
starem juramento. Des-
tore nove de Outubro de
mil sette centos noventa
e sette = a Pda = segun-
do que assim se conti-
nha e declarava herde-
iros sem Contrahendo
scripto e declarado em
o ditto Despacho, em cum-
primento do qual se-
procedera na referida
Partilha que depois de-
ser julgada e inter-
cedida pelo ditto Juiz
esendo intimada a sen-
tença do inventario
to e a lida do azal, fin-
ra este ao Juiz que então
servia Joze Pereira da Costa

Revisada da lista e
mento do thesorero se-
guente = Dia Antonio
Rodriguez Pachadel que
procedendo ao Inventar-
io por este Juizo nos bens
que havia no seu Casal
profundamente deficiam-
ther Bernarda Perpetua
mea tendo supplicante
nenhum conhecimento
dos termos e declaracoes
que devia fazer e requerer
no ditto Inventario para
efeito de nelle se fazer he-
rma Partilha regular sa-
ciden que por estes mes-
mos principios de igno-
rancia de declaracao prope-
ir o seu Casal nove centos
e cincoenta braças de te-
rmas de frente com os fun-
dos que constarem de se-
us titulos no Braço de
São João do Rio do Cubo-
tas as quaes se ther-deu
hum valor por igual a
cada braça e ao mesmo
tempo que fazendo as o-
supplicante agora me-
dir e delimitar achase
que ellas são devidas
em duas verbas humas
que denotta a letra B.
do estayro incenso que
tem trezentas e dez e oito bra-

lados das terras de frente e
quatro mil e setenta e duas
marcadas no rio largura di-
go maior altura que fa-
zem frente ao ditto Rio Cu-
batao Confrontaõ por heu-
lado efundo do Com o ditto Bra-
ço São João e pelo lado do
Leste Com Manoel Loure-
eoutro verba que denotto
a letra B. do ditto Mayora
que tem seis centas e cinco-
enta braças de frente emil
e quinhentas de fundo po-
zendo frente ao mesmo
Rio Cubatao Confrontan-
do pelo lado do Leste Com
Manoel Laurenceo e pelo
Este Com Dona Theresia du-
cendendo mais que tendo
o Suplicante comprado
todas estas terras a Dona
Sebastiana Josefa Cas-
tel Branco iduendo che-
dellas do tempo da feitura
do seu Inventario exim-
da hoje a quantia de
trezentas noventa e tres
mil e seis centas reis de-
sou o Suplicante para
aqueelles referidos prin-
cipios de manifestar
no seu Inventario a refe-
rida dívida e para conse-
guencia de financiaes e Par-
tilhas não deparando bens

para o dito minto achan
pelicante na. e. e. e.
tancias de apagar pelos
seus bens, ficando por es-
ta forma muito detris-
rada a sua mança e
f. d. e. mança e confuzza
a paritilha não só pelo
que respecta ao Compro-
tações doquelle terreno
do qual se faz mercão
inhuma d'outra, como
por que atadas as terras
d'elhe d'ue hum valor igu-
al quando ellas aduen-
tem muito diferentes hu-
mas das outras seguen do
a configuração das ter-
ras plantadas no Mo-
yudo unido abertidas
junta embejas termos
sem attenção ao referi-
do = Pode a Vossa Mercê
Senhor Juiz dos Orphãos
seja servido mandar
que junta esta ao In-
ventario de. the. faça ter-
do Cordeiro para Vossa
Mercê deferir apresente
suplica com arreltidas
escriptas que costumam
e abenta do mesmo de-
pelicante = Encubria
Mercê = Segundo que
apim se continha e de-

seu... declarava...
ra... sim continendo
escripto... declarado depois
do que devia emontar-se
amargem do mesmo o des-
pacho do theor e forma
Seguinte = Junta ao theor Desf.
theor... Conchezas = Cor-
ta = Segundo que assim
se continha e declarava
havia outro sim continen-
do escripto e declarado em
dito despacho depois
do que em cumprimento
do qual sendo junto o re-
querimento a ditas
Auctor e Documento de
que elle faz menção se
fizerao os mesmos Con-
chezas a dito Juiz, e pro-
ferio o despacho do theor
e forma Seguinte = Haja Desf.
vista do Curador dos Or-
fãos para em beneficio da
Direito do mesmo dizer
sobre o requerimento afo-
rta vinte seis que se lhe
offerecer = Corta = Segundo
que assim se continha e de-
clarava havia outro sim
continendo escripto e de-
clarado em dito Despa-
cho depois do que devia
emontar-se fazer-se o re-
tor com vista do Curador
Geral nelle de a sua res-

Resposta do
Pelo
C. de J. de

aguardando a
forma de seguir
feita das Orçãos. Segun-
do ordena inventariados
as folhas tres em de pare-
cer a partir das confor-
midade por ipso Responde-
do confor miada de o-
que sem effereço as fo-
lhas vinte cinco a que
não succede o de pois de
atendimento o requerimen-
to as folhas vinte seis con-
de folhas com o mappa
do junto que dão a razão
Cabal da sua enfermida-
de que se devia seguir
o avaliadores que he
aquele pertence todos os
exames acres respectivos
valor entre os de de-
clarar a de percora a que
as faz em variar de diver-
so valor e onde se tem por
algunas vezes assem
estimadas em humma e
mais sortes pelas razões
que para ipso devendo dar
com as devidas de ora coe-
rs e confrontações cuja
falta nasce da data
amen que aucto algum
não podia seguir. Pelo
que a vossa Merecedor
por parte da minor o dar
aprovidade possível e ain-

propriedade ainda aliena-
da. As Leis dos bens
reformados a primeira
avaliação. Com outra no-
va executando final-
mente na partilha cla-
ra e distinta dando pro-
prio primeiro lugar as
atenderem as dividas
netas e que vossa Magestade
melhor determinar com
o acerto que entender. Des-
tino de seccas de favelas de
mil cento e setenta e cinco
do Ocurado geral sem
efeito as partilhas já fei-
tas - Por se favela de favela
da - Segundo que as
de continha e de clara-
va hora outro sem con-
tinha do escripto e de cla-
rado em aditta respos-
ta e depois de seccas de
tos conclusos a quem se
ir proferio a despocho -
do thesor reformado segun-
te - Seja o Citador de favela
liados os deste Inventa-
rio para a sua Custa
proporem ao Rio de Ca-
batao novamente ava-
liarem as terras de que
faz mercancia e seccas
mento a folha vinte e
is e o tidão e a favela
do Demarcador tudo de-

Desp.

em do d'el Rey e d'el Rey e d'el Rey e d'el Rey
to que ja tomou a vista
d'el Rey e d'el Rey e d'el Rey e d'el Rey
General e d'el Rey e d'el Rey e d'el Rey
ta = Segundo que assim
de Continha e de Clarava
hera e d'el Rey e d'el Rey e d'el Rey
do escripto e de Clarava
em d'el Rey e d'el Rey e d'el Rey
em Cumprimento de que
al de proceder a d'el Rey
e d'el Rey e d'el Rey e d'el Rey
Com tudo Comta de
mesmo d'el Rey e d'el Rey
Sendo Conchegao de d'el Rey
fuer por f'el Rey e d'el Rey
cho de d'el Rey e d'el Rey
quinta = Proceda na
Reforma da parcella
requerida pelo Inven-
tariante e f'el Rey e d'el Rey
de d'el Rey e d'el Rey e d'el Rey
ra Partidores no m'io
a Estancia de Damazis
e d'el Rey e d'el Rey e d'el Rey
P'el Rey e d'el Rey e d'el Rey
notificadas para tomarem
juramento para
ante mim attendendo
se as dividas que justifi-
ca se mostrarem apen-
as ante Inventario =
Carta = Segundo que
apim de Continha e de
Clarava hera e d'el Rey
Conthas do escripto e de

Desp.

escrito e declarado em auctoridade
Despois do qual se
via em auctoridade da
tação do theor e forma de
seguinte = Certifico em Escripto
vão abaixo nomeados que
citei o Inventariante em
apreção dos mesmos ao Cu-
rador Geral para a refor-
ma da presente parti-
tha e os Partidores nomea-
dos para prestarem jura-
mento de que se devessem pro-
ceder de acordo. Destino vis-
ta trax de Dezembro de
mil eito e oitenta = Mano-
el Antonio de Souza Me-
deiros = Seguindo que
aprim de Continha e de-
clarado digo de continha
e de claravi hora outro
sim e o theor e o cri-
to e de clarado em auctoridade
Fé de Citação de poais do
que devia em auctoridade
tar o juramento dos Par-
tidores do theor e forma
seguinte = Aonde se di-
do do nome de farsa de
mil eito e oitenta e hum
anos, nesta Villa de São
Paulo Senhora do Destino
da fha e da Santa Catha-
rina e em auctoridade
da do fha dos Orgãos
João Pereira da Silva aonde

Juram. as
Partidores

mande-se e os seus abais-
so nominado e visado
efer do abispo e partes or-
Partidores nomeados
Estanisláo Damázio da
Silveira e Joze Joazequim
Bernardes de Moraes com
gracia de ferio o ditto Juiz
o juramento dos Santos
Evangelhos e sob cargo
do q'ual lhe encarregou
que bem e verdade
mente servisse os Parti-
dores no presente Inven-
tario para efeito de se
reformular as parcellas
n'elle feitas, e recibido por
elles o ditto juramento e
afim o prometterão fazer
deguiz para constar fa-
co este termo em que
afirmarão o seu jura-
mento com ditto Juiz e em
Manoel Antonio de Sa-
os Medeiros que asere-
m = Carta = Estanisláo
Damázio da Silveira =
Joze Joazequim Bernardes
segundo que afim se con-
tinha e de clara e hora
outro sem contravida es-
cripta e de clara e hora
ditto juramento de pois do-
que serviu em oitavo o
Auto de Parcellas do theso
reformado seguinte = Anno

Anno do Nascimento de Christo de mil e cento e oitenta e cinco dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Nopa Senhora do Restoso da Ilha de Santa Catharina em laz de muni-
rada do Juiz dos Orphãos Joze Pereira da Costa e de eu Escrivão abaixo no-
meado fui vindo, e sendo
ahi os Partidores nomea-
dos e juramentados Estac-
nistas Damazio da Sil-
veira e Joze Paquim Ber-
nades dos quaes determi-
nou o dito Juiz que debai-
so do juramento que ti-
nhão prestado fizessem
as partilhas do presente
Inventario com a que-
al da di que recommenda
o Direitor examinando
primeiramente o bem que
pelle se achão descriptas
e avaliados tudo sendo
Ho, nem malicia, e que
elles apim prometterão fa-
zer, e de tudo para constar
meado ou fazer este Auto
em que assignou com os
ditos Partidores perante
mim Manoel Antonio
discurso Medeiros, Escrivão
dos Orphãos que escrevi

que a dita Senhora
centenas de Joze Sena
da borta - Seguinte que
apim de continha e da
clarada herda outro sim
continha o escripto e de
clarado em aditta de fe-
nietiva sentença que
sendo pelo ditto Juiz e a-
da escripta e assignada
tão bem fora habida por
publicada em mais do
Escrivão como melhor Cons-
tava do termo de seu dacta
ta lavrado nos dittos
Autos de Inventario. E
ora por parte do Côrdeiro
João Antonio de Souza
Duadros me foi pedido
e requerido que lhe
mandasse dar e pagar
sua Carta de sentença
Formal de partilha ex-
trahida dos proprios
Autos de Inventario e
partilhas da falecida
sua Mãe Bernarda
Perpetua sendo por
minha visto escripto seu
requerimento e achar
ser justo conforme de-
termina o Direito lhe
mandei dar e pagar, e
confeito de lhe deu e pa-
gar que he appozente pe-
lo theór daquelle Regueiro

...ouro de 100
...das Senhoras e nistras
de Justica e mais pessãoas
...a em principio desta
declaradas que sendo
...esta apresentada
...primeiramente
...apigurada e
...Com o sello que
...Juiz de Direito
...esperante mim
...que he o a tha sem
...do e a cauza de compra
e venda e em seu cum-
primento serão requere-
ridas todas e quas quer
pessãoas em cujo poder es-
tiverem os bens nesta
contados, escriptos,
e declarados para pro-
pagamento da Legitima
Materna do Co herdei-
ro João Antonio de sou-
za e a dros parcelas
que forem requeridas
...e entreguem os
mesmos bens que mes-
ta de faz menção para
que d'elles tome posse
no prefiro termo da
...proprio o qual não
...entregues, serão
as pessãoas em cujo poder
estiverem executadas, e
penhoradas todas os seus
bens moveis, submoveis

os
tes no... in quib...
e cheguem para o ditto
proq... os q...
no loq... que de... achados
e forem p...
rao vendidos e amenda
tados em praça publi-
ca para o seu pro duc-
to e liquido vendimen-
to ser o sobredito Coher-
deiro bem e verdadeira-
mente pago e ap...
to de tudo quanto lhe
pertence de sua legi-
tima Materna mas-
culina que na execu-
cao desta se fizerem de
que se procederão todos
os termos e Autos Judicia-
es e necessarios mas Cos-
tas desta para todo o
tempo contar do refe-
rido e que tudo Vossa
Mercê assim o cumpras
e faça e cumpra
intieramente cumprir
e guardar por bem do Re-
al Serviço de Sua Magis-
tade Fidelissima que de-
os Guarde etcetera. Dada
e passada sobm... Sig-
nal V...
cauzada nesta Villa aos
trinta de Maio de mil
oito centos e setenta e cinco annos

Cent.

De Souza e Silva = João Ezequino
Rodrigues = Valtha sem de-
tão Ezequino = Ezequino =
Certifico que esta senten-
ça por meio do selo devinte
meias folhas de papel. Des-
tes trinta e cinco de cada
um de mil oitenta e cin-
zeiros = Manoel Antonio
De Souza e Medeiros = Esta-
va o selo das Armas Impe-
riaes = Numero cincoen-
ta e dois = Pagou quatro
centos reis do selo. Des-
tes cinco de Fevereiro de
mil oitenta e vinte e
quatro = Carlos Rodri-
gues = Feito e certidão
de mil oitenta e sei-
centa reis = Busca dos
Autos quatro centos e vi-
nta e seis = Espiguelha
da, selo, de oitenta e
seiscenta reis = Samma
quatro mil e quinhentos
reis = Ezequino = e da-
da mais de continha em
aditta sentença For-
mal de partilha de qua-
tracta e requerimento re-
cto que se fez extrahir
apresente traslado
bem e fielmente, em vir-
tude e observancia do des-

mo Regem...
 me...
 publicante...
 Souza...
 Com. f. 5754

proprio Original apiguar
 nesta Cidade do Distrito
 na Jha de Santa Cathari-
 na, aos trinta dias do mes
 de Junho de mil e cento e vinte
 e sete annos: Eu
 Vicente Joze de G. Rebello, Escri-
 vaõ da Jha do Subtenente...

Pagos.

Vicente Joze de G. Rebello.

Conferido Comigo Estrivas
 e Antonio Lopez de S. J.

Certifico que este Traslado paga
 o Mod. de parte meia, folha,
 a des. de. De terro trinta de
 Junho de mil e cento e vinte
 e sete.

170

Vicente Joze de G. Rebello.

Escrivão Proprio
 São Antonio d. S.ª Quadra
 Castro.

Handwritten text in cursive script, likely a signature or address, appearing upside down. The text is mirrored across the page.

Handwritten text in cursive script, likely a signature or address, appearing upside down. The text is mirrored across the page.

que importará o montante me-
nor de oitocentos de cen-
ta e quarenta mil nove-
centos e oitenta reis que
importará as dividas fica-
sendo o montante menor da
quantia de hum conto
cincoenta e seis mil sete-
centos e vinte reis que
mandará Sahir = Acha 1.054.720
ráo os Partidores que as
dividas d'igo que devidi-
da a quantia de hum
conto cincoenta e seis mil
sette centos e vinte reis que
importará o montante me-
nor fica sendo a arrecadação
do inventariante Cabeça
de lazaal do somma equi-
antia de quinhentos vin-
to oito mil trezentos e se-
centa reis que mandará
ráo Sahir = Acharaó os
Partidores com ditto Juiz
importar a Terceira pra-
za Supragia da Alma da
falecida Bernarda Per-
petua do somma equi-
antia de cincoenta e oito
mil sette centos e seis reis
que mandará Sahir = 584.706
Acharaó os Partidores fi-
car liquidos da arrecadação
da falecida para se repar-
tir pelas herdeiras do somma
equantia de quatrocentos

403/605

centos e cinquenta e nove mil se-
is centos e cinquenta e quaa-
tro reis que mandamos sa-
hir = Acharão os Partidores
importar tocar liquido de-
legitima Materna aca-
da herdeiro filho da faleci-
da Bernarda Perpetua a
somma equantia de cinco-
enta e oito mil sette centos
e seis reis que mandamos

503/706

Sahir = E por esta forma
acharão elle feir e partido-
res o Exordio da presente
partilha por bem feito, e
por estas conformes elles
ofizerao e assignaram, pe-
rante mim Manoel An-
tonio de Souza Medeiros
Escrivão do Orphão que
ascrevi = Carta = Esta-
mos nós Damazio das il-
veiras = doze Joazeim Ber-
nades = Leguados que
apim de continha e edula-
rava herda e utro sem Con-
thendo escripto eductu-
rado em aditto Exordio
depois do que de vice e
mostrava o pagamento
a herdeira Bernarda
do theor e forma seguin-
te = Lançamos os Partido-
res Camditto feir para pa-
gamento de legitima Ma-
terna da herdeira Bernarda

Pag. a herdeira
Bernarda

Bernarda filha de João de
da Sena e da Serpenteira de
somma equantia de cin-
coenta e oito mil sette cen-
tos e seis reis o bem cojudi-
cado pela forma seguin-
te = Havrá primeiramente
te em seu pagamento cin-
te e cinco braças de terras de
frente com mit e equi-
valentes de fundo no Rio
do Cubatão que confronta-
tas pela parte do Leste
com terras do herdeiro Chris-
tovão seu irmão, e pela
parte do Este com terras
que da falecida Dona The-
reza Henrique que segun-
do o processo de sua avalia-
ção de oito centos e cinco en-
ta reis abraça e acharão
os Partidores importarem
de somma equantia de
vinte e hum mil duzen-
tos e cincoenta reis, que
mandarão saber = Ha-
verá mais para seu pa-
gamento trinta e nove
braças de terras de frente
com os fundos que lhe per-
tencer no Rio do Cubatão
que confronta pela
parte do Este com terras
do herdeiro Christovão seu
irmão, e pela parte do
Leste e do Sul com o Braço

25 braças

214250

39 braças

21/8/40

Em 21 de Junho de 1840, fui
mandado do Sr. João, que de quan-
do o preço defluiu a valia-
ção de quinhentos efecun-
tos reis abracos acharas e
Partidores importarem
abomma e quantia de-
vinte hum mil oito cen-
tos e quarenta e seis reis Com-
que mandaraõ Sahir =
Haveria mais ultima-
mente para a sua proga-
mento novatos da Terra
da por nome Ritta Con-
ga que segundo o preço
Defluiu a valiação a cha-
ras e Partidores impor-
tar a parte que the toce
abomma e quantia de
quinhentos mil e seis centos
e dez e seis reis Com que

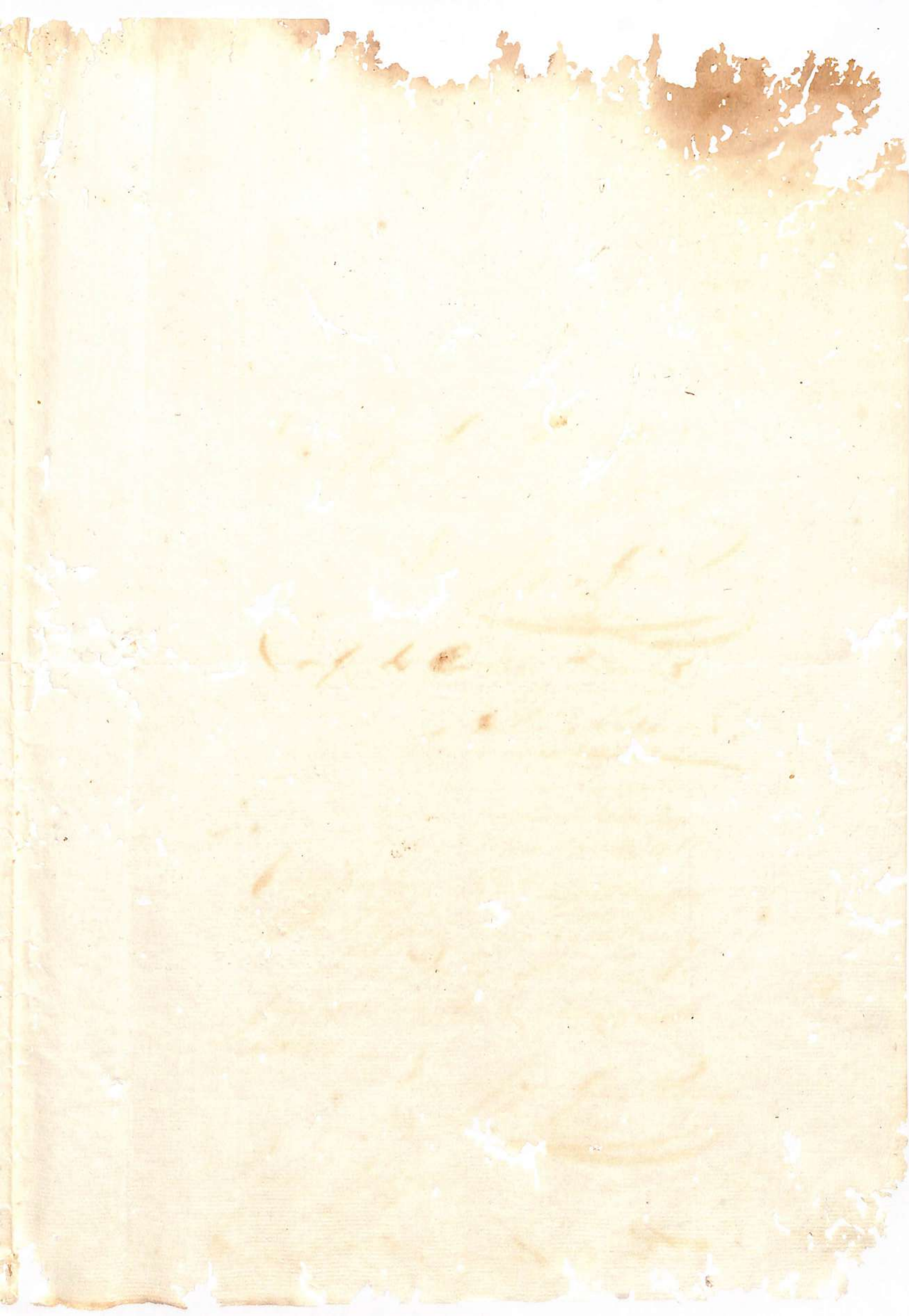
15/6/16

mandaraõ Sahir = So-
maramos e Partidores =
Com ditto fôr estas tres
parcellas debens adju-
dicar digo debens adju-
dicados para progar-
to da Legitimã Mater-
na adhu deira Bernar-
da e acharas importa-
rem abomma e quan-
tia de cincoenta e oito
mil e setenta e seis re-
is Com que mandaraõ da-
hir = E por esta forma
houveraõ elle fôr e Parti-

58/7/06

Seu testamento esta por de-
mentar-se bem feito por
me e alioes e a referida
herdeira por entera do
proprio e legitimo do-
que lhe toco de sua legiti-
ma Materna e a porzen-
te partilha por finada
e os bens verdadeiramente
adjudicados, e por estar
conforme elle ofizeraõ e
asignar os perante mim
Mestre Antonio de seu-
ra Medeiros, Escrivãõ dos
Orfãos que suscrevi = Cos-
ta = Estanislão Dama-
zio da Silveira = Joã
Joaquim Bernardes de
Alarcos = Segundo que
assim de continha e de-
clarava hura carta sem
contrahendo escripto e de-
clarado em dillo praga-
mento depois do que se-
ria emstrava que
sendo os meus Auctos
concluzos nullo deo a-
sua deferretiva senten-
ça do theor e forma de-
quinte = Visto estes Auctos sua
De Inventario e se acha-
rem as partilhas nova-
mente feitas emvirtu-
de do requerimento afo-
thas vinte e seis, Resposta
do Curador dos Orfãos afo-

as folhas do livro de
certidão e de marca
de cada uma das folhas ven-
do sette e vinte e oito com
aquele doado que per-
mite o direito inteira-
das e divididas e terceira
e inteira do a amanca
e herdeiro do que direi-
ta mente lhe pertencia
julgo as partilhas por-
fibradas, firmes, e validas
por minha definitiva
sentença emando que
se entregue ao inventa-
riante os bens se para-
dos para a dividida por-
ra com o producto dellas
as pagar e tambem fique
empore dos bens sepa-
rados para a terceira
da defunta para com
o producto dellas satis-
fazer as legados da mes-
ma e assignar o termo
de dar conta no feiz o-
comprete e tambem
assignar o termo de en-
trar as legitimas de seus
filhos quando lhe forem
procuradas, e pagar o
mesmo inventariante
afixo conta todas as con-
tas deitos e deitos agendou
causa das quaes o Con-
demno. Destino quatro



Por ante mim. Idei. No. 10
mil eito. Scuto. ante equatro
anos nesta Cidade do Destino
na Ilha de Santa Catharina
em meu Cartorio pelo Procu-
dor da Cidade Francisco Jose
Rebello do verador do Rio San-
bargante me foram entregues
estes autos em seus sub-
edimento retro de que para
constar. foy este termo em Joao
Francisco Cidade de Pernambuco
seu. e. y.

De Bandejas

Prologo nomeado da mesma
anno de. e foy estes autos
concluzos ao Juiz de Fora pela
Ordinacao o Espajon Floriano
Clay de Medeiros de que para
constar foy este termo em Joao
Francisco Cidade de Pernambuco
seu. e. y. O. Br.

Vista appariter. Desbr. 27 de Abril +
de 1824.

Heor. J. Publicacao
do tratado de Villavieja

H. V. —	324	gas de casa morada, Luiz de Faria
M. —	060	pela Ordenacao s. Major Floriano
Int. —	045	
<i>etc</i> —	080	Salay de Medeiros, Nella, Velle
<u>R. 609</u>		Libri publicado de Desempenho

Pinheiro.

retro de q. para Emstor faço este
termo e mto do Francisco R. de Es-
criva do q. de Presença.

Duffie

Nos, os dias do... de Ju...
 de mil e oitocentos e vinte e
 quatro annos, mil e... Cidade
 do Rio de Janeiro, na Paróquia de Santa
 Catharina, no supranome
 do... autor com vista
 do... do... da
 Silva... procurador
 do... e... para
 valer e contar... em
 nome... de...
 e...
 24

+ Als Embargo fünf waggeln.

Quo fálcos e q' os irnos e inter-
vamente de todos de V. m.
e Direito: prova o dos Autos.

Do formal de partilha junto, e a
f. 35, onde se achã no t. 1. a
margem Terras da Constancia
he / terra a a f. 35 fálcos e mir-
vosa fálcos; por quanto, nessas
25 braças de terras a frente
alli a licitação, e confissão. Todas
se achã vendendo, e se vendendo,
o Day thão Embargante.

As 39 braças a frente descri-
pção a f. 35, em seu formal,
são as que o Embargante igual-
mente herdou, nellas se cria
de viver e Engenharia de fazer
farinheiras, e outras benfeitorias,
e vendendo ha hoje perto de quatro
annos, a seu Concomhador Pedro
Torre, por doze obblas. 153. 16. 24,
cujo comprador está de posse,
e nellas existe, e a lictura des-
de o momento em que as com-
prou the q' existe; e a the
tem tractado vendellas a Ma.
noel Ferreira.

Qual he a porção de terras mais
que o Embarg. herdou? Do for-
mal de partilha não consta.
He, ou não Orgulhozo e falcario?

Em nome de Deus, Amém o Eusberg.
Daqui em diante, os dos Santos,
que a vista da Escripção par-
ticular, que se junta, da venda
que lhe fez Antonio Rodrigues
Rosa, e sua mulher, seja es-
ta Citados por authoria, e con-
vencidos a fazer a mes-
ma venda, com se obrigarem
na mencionada Escripção;
com a Commenda de que o não
fazendo, e decidendo a paz
e posse pacifica, lhe dobra-
rem o dinheiro que receberam,
pela falta de que, e não.
O que se espera ver deliberado
em Compromisso de

Complicação —

Ort. Test.

e G.

Tudo se a Escripção
de que se faz menção.

O Pae. Manuel da Silva e Costa

2
Digo eu Antonio Rodrigues Pacheco, Lemnita
mulher Francisca Antonia de Menezes, que somos
estamos, e somos de cinquenta braças de terras
pouco mais ou menos e das no Rio de Guandara
braças de S. João Vazquez. fronte no Rio do Cabala
confrontando pela parte de Este com o serto Pedro
João de Barros, e pela parte de Leste com o mesmo
nos Rio, de cujas terras a quem confrontadas terras
vendido como em 2.º visto vendido tomou ao Sr.
João de Barros e os Santos, e a sua Maria da
bel de S. Rosa, por cento e cinquenta e dois mil
e cinq. cento e 7.º e meio estipulado, entre nos trata
do, que do fisco deste recbi em moeda corrente do
nosso Reino de Portugal do que don. p. n. e qual
quitação para não mais em tempo a. hum,
por min, ou mais endeiros ser perdida, e q. ill
de de já sido e trans. ro nas p. n. e as dos ditos
prachos, todo o dominio q. posse, direito, e c. q. n.
tenhamos nas delas terras que sem contr. e q. n.
algun antes q. uo contrario de muito nossa livre
voluntade vendido tomou p. n. que como recas as q. n.
e des. fronte p. n. e q. n. endeiros, e nos ob. q. n.
nos nossas p. n. e as e nos havido e q. n.
nos nos adita vinda boa e c. n. haja
vida p. n. futuro, e o acont. e os p. n. e q. n.

ambos acia a d. M. R. em amutade, edito compra-
dor outra amutade, em firmura do que he damor,
e passamos apres. nte nosa, na: tulas e matura que
apuro vatho, elenha forea, regor, como refone escri-
tura publica. Cito tas d. t. r. i. c. t. o. da villa de S.
Joze a 22 de novembro de 1823 /

Venial de Antonio + Rodriguez Pachadel
ea jojo de sua mulher Francisca Antonia de
Alencar
como testemunha que este passos

Guilherme Joze (Ch. batho)
e. r. o. testemunha Venial
de Francisco de Souza Machado

Dado

Por este dia donnu de outubro de
mil eito centos e vinte quatro anno
nossa Cidada de Portu na Ilha
de Santa Catharina, no meu Car-
tero pelo Advogado, Elenco e
da Silva e Sousa, em foras de
outros autos para e contra
este termo, em foras de
Joua e de outros Curvas e
curvas

De N. S.

Por este dia donnu de outubro de
mil eito centos e vinte quatro an-
no, nossa Cidada de Portu na
Ilha de Santa Catharina, no
meu Cartorio pelo outro
convento do Advogado e Ca-
pitao Francisco Joa Nabello, e
para e contra este termo
em foras de e de outros
Curvas e de outros

Joã Nabello

Se apres do Embg^o, que l. Comend
foi Impugnadae aff 32; em alguma Cencia
della, porque a sua materia Federigio repro-
zicomy apochirpa, sem fumento de verda de
nem Direito, mas Conuense tudo, como se fal-
so e falso em argumente, sendo tudo quanto
por parte do Embg^o se alegou sem verda de, eta-
do alegado p. Ho Embg^o hi verda deiro; quando
se parare, enao hi remedio Senao Super ete
disparate furior, que bem mostra nem do-
menor letesim Lido os Autores, e asumpoes
Vozes sea Certas Conmar:zas.

Nos nao tratamos
neste Autor de algumas 25 braças de terra, he
Certo, que a quella oportada, pello Inventa-
riante Antonio Rodrigues Bachadel, antes
do Embg^o ter seu formal, donde Luantous
humas Caras de Palma, e as algumas Vozes
nao sabo as que depois vio, e esta Cinda no
seu formal, o Embg^o foi de duas Cidades para
aquelle Lugar, e fabia de tanto donde era a sua
Porta, como hoje sabe, o que se paria na In-
dia, se ali se metto foi porque seu sogro
he marcon. Lugar. Embg^o de menca da de
de a atuder ao que seu sogro lhe diria por
tinhas sido dono do Lugar, e do terreno, tinha

lenta toda arazia de se, e ao de se
que tocando a cada hum dos seu. thes. e
dar thes, porque a cada hum dos Brdeiro o seu
tute, he o seu formal, enudado o. Lual, fiam
moda as Confrontasens, e um aser osicente, um
Compendio de recordas, questoes infinitas, hum
barulho no foz, dispensioz das P. me, osio, entri-
gas, que amaldades promoveo

Porque intentando
vender o Embg. a quelle Ferrino da Suas Legitim.
por Gabunas de Suas eff. Bernãdas Perpetuas,
a Pedro Jore de Barros, seu Contrado, não pou-
do effectuar e as vendas, porque vio nolente-
cimento pello seu formal, que o terreno não
não era o seu, nem ali tinhaas Loucas algumas,
e que estava occupando o terreno do. Erdiro Tho-
mas, seguindoos depois Christovão, e depois
o de Bernãdas Perpetuas, Suas M. er, deixando
divender porenta duvidas o seu terreno, para pro-
curar o seu Lugar, avistas do seu formal p. 26,
que seles=ibi=

Haveras mais para seu pagam. to

39 braças de terras de frente, com os
fundos, que lhe pertencem, no Rio
do Cubatão, que Confronta. pela
parte d. Este. e o terreno do E. u-
so Chron. vao seu Tmão, ep. Ha
parte de Leste, e do sul com obra
do rio denominado des. do Jor. e

que segunso o pressio de luo
avaliacao de 560 abraza de luo
rao importa 214840 r.

São pois estas as terras, que o embg. por Cab. na
de São Moulher e Bernarda Perpetua, quer por
sorem as que theper. em sem, por luo de luo formal,
e parco de luo foi trabalhar, de luo que entrou no
exche. em luo de luo Confirmação, pois assim
luo de luo. Intença de 4 de Maio de '801
que parou em luo de luo 27, e 28, a perres
que no de luo de 23, não rita de luo de luo
Inventariante sogro do Eng. ignorar o Lucal, q.
for o luo primeiro domo, para de luo de luo
as vender luo pijo pelo papel 33, com luo
in luo de luo de luo de luo, avinta da Ord. do
Lib. 3.º tt. 63. S. 1.º, Lib. 4.º tt. 16. S. 1.º, fican
do de luo de luo de luo de luo, de luo de luo
Contro o luo proprio facto Junta com luo de luo
do luo de luo. Como de luo de luo de luo de luo;
avinta da Combinação 26; E isto não hi algar
Com luo de luo de luo, nem Lanfas má de luo
Vama, edicaas o luo de luo, de luo de luo de luo
que mais puzo?

Finalmente S.º Julgador, as
Impugnação 32 Cantou fora do luo, e ofalar
a Anturia foi. luo de luo de luo, que de luo de luo
diz. luo de luo de luo de luo de luo de luo
luo de luo, são objectos distintos, que nunca te versó
L. de luo de luo de luo de luo, quem chamamos

Plano o Embg. de s. ro, j
ep. vno fica provada. Corre l
ca, e porisso exp. a o Embg. que o, m. m. e. e. g.
Sjco. intimes. Embido e julgado. Proador, g. m. m.
fute o formal. e julgado de. onis. d. onis. e. g. m.
cador. n. as. r. a. m. f. u. t. a. e. p. u. r. a. s. e. m. d. e. n. a. n. d. o. r. e.
o Embg. de n. a. n. t. o. j. d. o. s. a. t. o. r. a. g. e. r. d. o. C. a. u. r. a. d.

Requerimento.

Ante de se de s. r. o. Embg. e. g. m. e. r. o. e. s. t. a. q. u. e. s.
m. a. i. d. e. s. a. p. t. i. s. f. a. r. a. a. L. i. d. o. L. 3. o. t. 47. d. 5. o.
p. a. r. a. o. r. d. e. n. a. r. o. f. i. t. o. p. a. r. a. o. q. d. u. e. n. t. e. s. u. b. i. r. a. l. o. n. d. u. r. a. o.

Francisco Jose Debelloff

Daeta

Os quatorze dias do mes de u
tubro de mil oit. cento e vinte
quatro annos, nesta cidade do
Porto de S. M. de Santa Catha
rina, no v. m. Cartorio por
parte do Advogado o lapi
tao Francisco Jose Debelloff
m. d. a. d. o. s. a. t. o. r. e. s. a. t. o. r. e. s.
C. o. u. n. t. e. s. f. a. c. i. o. u. t. e. t. o. r. e. s. m. m.
e. a. g. u. i. n. f. o. r. e. d. e. s. p. u. r. a. e. l. l. e. s.
d. i. n. o. s. d. e. b. i. l. l. o. f. f. q. u. e. e. m. m. m.

12
no dia, em
tudo. Reto do Poeta faze
estes actos conchuros e faze
distorção p[er] a Ley o Mayor Flo-
riano P[ro]p[ri]o del M[un]do, e para
com a faze em tempo, e faze
g[ra]m[ma]r[ia] de faze del M[un]do
C[on]s[er]vado quel in[ve]n[ta]rio

Na forma do requerim[en]to do Emb[re] e Paes Man-
dados p[er] Serem Citados as Mulheres de
+ h[ab]ita e contra parte, em q[ue]to or Emb[re]
deferirei em seu Lugar. D[es]to 14 de
8 de 1824

M[eu]s

Publicação

Aos vinte dois dias do mes de ou-
tubro de mil oitocentos vinte
quatro annos, emta Cidade de
Vitoria na Ilha de Santa Catha-
rina, no meu Cartorio alias nas
Casas e morada do Juiz e faze
p[er] a Ley o Mayor Florianus P[ro]p[ri]o
del M[un]do, me publico e faze

Edineia qui
ad hunc partem meam. ^{se}
res. quod illi sunt. ^{ve}
et Rupachio utrumque para. ^{ad}
fau. utrumque. utrumque. ^{ad}
fau. de fure. et de. ^{ad}
ad. ^{ad}

Aminta

1860. Ante diem domini dñi Nover
 beris anno dñi Quinto vinti
 quatto annos, mta Cidade
 do Futuro in Sth d de Santa
 Catharina, no mun Cartorio
 civil, entre ante o elen
 do. que ao diante segue
 e para loustar, em mta ter
 ano, mta e a quinta de fowra
 elledmos que o Prucey

Quando a qua'pous: fterat de'pous +
 tiea ou Ventinar, que' mulher, mi-
 nente dote Petim as melhores
 de porquim fonecetes, e de pou
 fter de fpora' Luadros para
 farer Procurocom no Cartier
 do Curiao que ate curio, pa-
 ra' aquminto da laura, que in-
 te' mais maridos corre. Cidade
 do' Pithu 25 de. de. de. 1824
 Joaquin fpu de fpora' de' de' de'
 Curio de' que de' de' de'

Certifico que notifiquei a M^{ta}
 sua Trabel de Santa M^{ta} e
 a Moçoim Gonçalves e por
 M^{ta} Repetida de Teus mu
 lher de João Antonio de Souza
 e outros, e nada mais por ora.

no. Mandado de
15 de Maio de 1824

Seu Senhor Desembargador

D. Ajuntada

Seu Senhor Desembargador

Seu Senhor Desembargador
e oito centos vinte quatro
anos das datas annos, ante lida de
do Testes no Officio de Santa
Catharina, no meu Cartorio
ajunto a estes autos as pro curas
com o que addi ante vossa, e
para loutar, foy lida e
no, no o aquino seu Desembargador
desembargador, que o Príncipe

Vouvenha sua donem
ventre duni oito le e uma
quatro annos, m lida de
Mentura na Thad. Santa Ca-
tharina, no mil Cartorio eud o
puzinto e Bernarda Perpina de
Iguar, e por ella e inferior da-
ria em Procurador ao corpo
gado a Capitao Francisco Jose
Vellozo, a quem concedido as
podras de Appelar, e aggravar,
embargas, e jurar nunsuad aluna,
que Ague huto Juramento de
Calunia de injuria, e uplito
rio, contraditas Putumidas,
tudo mais superior amebun
ficio e comp amir odier, e por
nao rater enruer aig non p
asa logo o Capitao Jose Vellozo
Punkiro das ilhas, ufoa, um
ord e fura de de mo. e enruer
Arag. da obtoq. Jore e ty Sim. e sa

N.
167

de 40.º de
de Novembro de 1822
Contra Couto

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and spans the entire page.]

[illegible]

Dez

dois dias do em de
mil e oitenta e oito Curos
sinto quatro mil e oitenta e oito
da de do Sr. em na Sta de Jern
to Catharina, e o mesmo
nos foy o autor e reitor
e foy de Sorapua ordina
giu, e o maior Choro e Choy
devidendo, e para o mesmo
fay o autor e reitor, e o mesmo
foi de foy e o mesmo, e o
vao que o mesmo

Dez

+ Preparador do Silho, voltem com chu
ros Dez. 22 de Dez. de 1824

Meo

Publicação

Dois dias do em de
mil e oitenta e oito Curos
sinto quatro mil e oitenta e oito
da de do Sr. em na Sta de Jern
to Catharina, e o mesmo

Certifico que entre outros pagas +
 110 de dezarte mar folhas
 de papel. Int^o 10 de jan
 1825

170

Seagumipori de Soura et l'ind

N 68
p
Cg. 170 L. 20 Lello
Dutch. Manus. of 1825
Santo. Voois

DeB^{ts}.

200.
I should have done this

em to.
aqui a carta, lida e
no na H^a e de fante
For. e a meu Advogado,
faca. etc. m. e. conclusos no.
Ym^o de f. a. d. p. a. d. l. e. o. c. i. b. a
por Alvarado de l. e. j. de l. e. d. i. c. i.
im. para l. e. n. t. e. f. a. i. c. i. t. o.
t. e. n. o, m. j. o. a. g. u. i. n. i. f. i. c. a. d. o.
Joual de l. e. d. i. c. i. o. n. o. m. i. n. i. f. i. c. a. d. o.
O r

Recebo, e Julgo provedor os Emb^{os} p^o 6^o e 7^o
Com^o. e Sup^o. e Emb^{os}. Joao. Antonio de l. e. d. i. c. i. o.
de Quador, por si, e como Cabeça de Sua m.
Bernardo Perpetuo de Jesus, ao Leg^o n. o. m.
e despacho em verade do qual procedo o Em-
b^o. a. i. n. t. e. n. c. i. a. d. o. s. Emb^{os}. Joao. Gon. Sal-
ver; Porquanto mostrando-se evidente m. p. o.
vado, i. p. o. r. l. e. g. i. t. i. m. a. M. a. t. e. r. n. a. f. i. c. a. r. a. p. e. r.
L. e. n. c. e. n. d. o. a. M. d. o. Emb^o. a. q. u. e. l. l. a. s. t. r. i. n. t. a.
e nove brasas de terra de f. n. t. e, Com f. a. n. d. o. s.
q. l. l. e. c. o. m. p. e. t. i. r. e. m, no l. i. o. d. o. C. u. b. a. t. a. o, L. e. n.
do pelo Oeste o Herdeiro Cristovão e Sua
Irmas, e pelo Leste, e Sul, o Rio de n. o. m.
r. a. d. o. o. b. r. a. s. d. e. S. a. o. e. J. o. a. o, em cuja p. o. s. e.
L. e. a. r. a. o. s. o. s. Emb^{os}. Com Servados, por h. o. m. a.
l. e. t. i. c. a. i. n. t. i. v. o, e v. i. n. t. e e t. r. e. s.

na a vinte e quatro. n.º 17
julgado Sen. e ver alguma u
ta pelo formal m.º am.º ma
Certa ap. Sen. e ver. Li. e ver. e
La Propriedade a. e ver. n.º 17
- a vender, n.º 17. Leana Sen. e ver. e ver.
Limos e Senhorios por los Gr. e ver. e ver.
Clara, ap. Sen. e ver. e ver. e ver. e ver.
og. Sen. e ver. e ver. e ver. e ver. e ver.
- Na Bulra, indicando os outros Terrenos de
ferente os do seu Titulo, e. e ver. e ver. e ver.
feitura, e difficultosa de desimvolver sem
questão, e Comenda, q. ap. Sen. e ver. e ver.
grandes provas, não obteria o Emb. e ver. e ver.
gum melhoram. de Sen. e ver. e ver. e ver.
a. e ver. e ver. e ver. e ver. e ver. e ver.
tra outra Sentença, a ver. e ver. e ver. e ver.
mal, junto, Cujas provas, e ver. e ver. e ver.
vel. Portanto, com as dos Autos, Jul-
go e de nenhum effeito, e indifferido o Re-
querim. e ver. e ver. e ver. e ver. e ver. e ver.
Emb. e ver. e ver. e ver. e ver. e ver. e ver.
ta e nove braças de terra, na conformida-
de do seu formal e confrontação, e
Comdemno os Emb. e ver. e ver. e ver. e ver. e ver.
q. deixo o Direito Salvo p. a ver. e ver. e ver.
e ver. e ver. e ver. e ver. e ver. e ver. e ver.
provas della, e sem effeito o mesmo Papel
de ver. e ver. e ver. e ver. e ver. e ver. e ver.
e ver. e ver. e ver. e ver. e ver. e ver. e ver.

Re. e Honra de Vossa

o anno 1807

Illicação

Em 10 dias do mes de Fevereiro
de mil oitocentos vinte
e um, ante a Cidade de Dis-
tinto na Aldeia de Santa Catha-
rina, em publico Audiencia que
fazendo ytaua aos feitos partes
em Procuradores, em curas de
na morada de Vilhajos e Morano
Vos e de mais, e para de ter
faca este termo, no qual se
de Loure e de mais, e de mais que
convenha

+ De Audiencia Appellada para
o Juiz da Ouvidoria

Em 10 dias do mes de Fevereiro
de mil oitocentos vinte e um
ante a Cidade de Distin-
to na Aldeia de Santa Catharina
e de mais, e de mais

1. Floriano Ploy de Albu
publica e sua incia quoy
e o confito pe tuus Liv
e dox, e nella, do o Poy
do Manoel da Silva e
dito ao Juiz qui da Sentença, pro
fida contra. Contatua 1.
Auctor Cumbargado, Appellado
para o Juiz da Ouvidoria da
Comarca, para a gran de
ma Appellacao e Louvaca,
no Habilitao Antonio Lopez da
Silva, emido puzinto o proce
rator do Mo Cumbargante e
Advogado o Capitao Francisco
Jose Rebello, e novou na pessa
do Capitao Jose Felix Quinto e
da Silva emido o me requeri
mento Ouvidor pelo Juiz, infor
mado do termino dos autos,
mandando que se encerra a ma
Appellacao, e o Appellante, e Appu
lido, por Louvado e que no
n fado os Louvados, e vice

Sta
a Lopez con \$300

Antonio Lopez, ex. 44

Aos dezannove dias do mes de Fe
 vereiro de mil oitocentos vinte
 Suico annos, nesta Cidade de
 Vitoria na Ilha de Santa
 Catharina, no anno de mil e

Conto p. ...
n. foras ...
futar ...
gin ...
Cis ...

De 13

Proge ...
no termo de ...
ato ...
João ...
vado do ...
fau ...
de ...
ou ...

Esta ...
Punheiro. com p 300

Comformo-me Com o Laudo Vetro, Sal-
uo Sempre o Direito aspartey. Des-
terro 19 de Fev. de 1825

João Feliz Pinheiro e Silva

Dacta

Os dez ...
voto ...
to ...

He. tr. ... ha de.
ma ...
em ... parte do Capitulo ...
... Silva ...
... para ...
... Joaquin ...
...
De L.

... dias ...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

+ Não recebo apelação, visto não ej ceder a Cau-
za raliada de ...

Base Santa, ca. a Ponte 7.
e que o Autor se alicia.
de Fev. de 1825

H. orp
e Autor.

Publicar

Excerte São dias domus de
viro. de mil e to Cinto venti
Anco anno, nua lidad d o
4 Porto na lha de Santa
tharina, no mund uha, un liras
demorada do fuis de fora pta
Ley o elbapoi Horiano lhyj
de elbduis, un publica e de
dineia qui farundo atavadao
futoz paptu, un lrecura do u,
e por illuzui foi publicado o
Duplcho supra. para lous
tar foun eiti unno, un go aquin
fou de foun elbduis Horivai
da Calci qui e unuiz d.

D. Ajuntada
Lho.

Sim. São domus do
no. e mil oitocentos e
setenta e cinco annos, nesta cidade
do Porto na Ilha de Santa
Catharina, no meu notorio
ajunto a estes autos a Piteco
que aodiante segue, meo aquino
João de Souza Almeida e
são que o corvo

D. J. Sta

este e um certo dia de o. n. n.
de fevereiro de um certo cento
entre cinco a. n. n. n. n. n. n.
do do. n. n. n. n. n. n. n. n. n.
ta Catharina, no n. n. n. n. n.
tomo f. n. n. n. n. n. n. n. n.
ta po. n. n. n. n. n. n. n. n. n.
Silva e Souza. para o n. n. n. n.
f. n. n. n. n. n. n. n. n. n. n.
f. n. n. n. n. n. n. n. n. n. n.
n. n. n. n. n. n. n. n. n. n.

Joaquim da Silva
tem legittimos emb. n. n.
Respectavel Respeito de go
Interlocu. n. n. n. n. n.
e por isso dia de esta n. n.
n. n. n. n. n. n. n. n. n. n.
E. J. N.

Quando Venerando Despacho Interlo.
=curio=

Interlocutorio p. se v. m. 49
Applacacão interposita, creto, etc. 13
por não expedir a causa a' Alcad. e a' Juiz,
fundando-se por isso nas avaliacões constes
dos Laudos p. 15 e 16 feitas contra a dispo-
zição da Ley, e sem conhecimento de causa
& qua

20
Por dos mesmos Laudos se evinceia, ava-
liarem os Lavrados a preço de 208.500, buscando para sua
fundamento a avaliação que se fez nas terras
da presente questão no anno de 1801 desprezan-
do p. esta maneira o preço principal que o
Emb. havia dado p. estas, e que consta do
Exposto de venda junto a p. 33 que apuxar
de se achar unida a' de outra porção de terras
que com as da questão comprou, com tudo
ainda quando se decidia em amefade
o principal de todas, deverião avaliar as da
questão na quantia de 16.800, mas obste-
as da questão ser maior numero de terras,
e de valor muito maior, e ainda mais.

30
Por para se manifestar a irregularidade
com que foi feita a mesma avaliação basta
vermos que o Emb. na sua Pet. p. 3 pedia
p. combinacão no curso de remissão, e conta-
mação do Emb. pagar-lhe este as terras da
questão pelo valor sem que o m. Emb. as es-
timava

alor nunca poderia ser
me... daquillo que se tinha estado
e cujo motivo deveya este ser o prezo em
degradação os mesmos Louvados hvaliarem
aprox. Cauza, como expressamente determino
a Oro. Lo. 30. ff. 70 & 9 onde diz que sempre se
atthara a quantia ou valia da causa pelo
pelo et. por isto.

40
P. Sendo como confitei, foi aquella
avaliação feita contra a disposição da Citada
Ley, já mais deveya ser attendida antes
se deveya o Mes.º.º mandar que se
procedesse a mesma avaliação com as for-
malidades da Ley, e não devessem estar
e ella, e não receber o recurso entorposto
pelo Emb.º.º.º cujo motivo.

50
P. Levando-se em consideração as referidas
averbas de. si não devessem vulgar in-
tervenir provado expresso Emb.º.º.º visto
que a dita prova contra devesse ser re-
formando-se o Mes.º.º.º mandando-se q.
se proceda a nova avaliação da Cauza.
tendo os Louvados em vista a determinação
da Ley citada que regula a forma de
fazer avaliações o que assim espera

em, nesta Cidade de
Mina de Santa
Marina, no meu cartorio fui
estes autos conclusos ao Doutor
Juiz de Fora Antonio Pereira
Barreto Pedrozo, para con-
tar foy este termo, e paguim
fory de foyra e foyra de foyra
fory que o mui

+ Vista do Dr. Doutor 2 de Maio de
1825
Barreto

Publicação

Por J. os de ar do meu de elbaie
de mil oitenta e cinco annos, nesta Cidade de Porto
Mina de Santa Catha-
rina no Paco do Loucelho
falta da lamara imper
falta e fudineia un farynd
utava ao futo p farto, e os
Pecundores, o Doutor Juiz

Comtudo he humo Lum
bris mao de humas avale
de hum papel nullo invito, ex
do Sulgar nentum como hi od. 13^o; Ser. as elle paria-
do pello seu Legitimo proprietario, depois de Enun-
tariadas e adjudicadas impagum da M^{ta} do ombg.
Chamarras suas hi uma Comtudo, ai tulo de nome, e
nao se tractando nouta questao uma de hum numero
certo de braas adjudicados, aqua sem claro numero
menor ou maior, quando ombg. nao disputa uma og
do Medo impagum de braas Legitimas, e lucas.

E que irregularidade prevenera as chavalas
avitas do Requirimento 1^o que sendo dirigido hum fun-
dado, nem Regularidade de foro. Como thepodia ser
favoravel a Avaluacao humo Comissao de foro e q.
nuncas Sacrificou, que Lanciao de similitudes sim-
plicidade hi o mesmo, que pegar noutro edipar o-
trouco, por que, nem quem pde de vaneis humo avale-
ac ad feita Comtudo as irregularidades de Direito, pois
estas Comtudo e duramentados, em humo da mataria
alegadas podem de vaneis taly Lanciao. nem alitao e
ord. do lib. 3^o tt. 1^o do S. I, por que em tras o de funde e a
vista do que dularas. Dularamon, que para sua, esaber
sehi Caso de appellacao, poridia, que cabe na alitao
do Sulgador, que ai humo de durao, que o autor appelle,
que o lib. sempre hothora a quantidade ou alitao da
Causa pello Autor pvida, sem alitao. Eito posto que
a quantidade ou alitao da lenda Comtudo na alitao
do Sulgador de. Suppello.

He necessario notar, que ombg.
aliqua Contra o seu proprio facto, emotions a liti, in as
nao nor mostrao de certo, que ai Avaluagum forao fun-
dada. Contra Direito, em Comtudo de liti, de liti, por.

114
1754

em todas mataria suscitadas
mas nunca effo, que não ha
e fustas

Não temun nunca o
Emb^{do}g. os Recursos Inturpatores, por que sendo o thesouro do
em humas Instancias, thesouro favoravel com Justicia em
outras, por em agora não tractamos de não no ponto da que
fao, e por isso dizem os Emb^{do}g. que os Emb^{do}g. Ignorao, o que
seja avaliado, e asimora do seu Laudo, tanto no
meio Caro, como no seguinte, por vija ali de 21 de Junho
de 1752, e de 20 de Junho de 1754. E lo, e entao dizem
o que servio, e o que não mores apmo, em seu Lugar
nesty termino segundo Intimino e diuinas os Emb^{do}g. Em
postignados, mandando dar o seu ovidio Exequias a
sentencia, Comendando os Emb^{do}g. nas acmidos.

Francisco Joze Ribello

Daeta e jurada

Notaria dia dom de 16 de
de mil o to cento e vinte e tres
no, na cidade de Petropolis na
Iha de Santa Catharina no
muralto. pelo thesouro
de fouro e fustas, moforao dada
Pater autor, e ajuntado o elbando
que a o diante ngen, e si de
deliquencia, e para constar

Comptas fays int^{re} l'enn
Jord de fouda Mee
que sur vivif

Handwritten text, possibly a signature or address, in cursive script, located at the top of the page.



... e vivão dor. davi Le Destino vien-
ta de Mayo de 1831

Joseph Foutz

1845

Ylta a S.

+ Sustentando o Embq. p.
 Diz o Embq. Laquim G.
 dos Santos.

Quinta-feira 2 de Agosto de 1848

É digna de todo o desprezo
mentos, bem como de re-
bidas e julgados provados in-
a sua proba do ventre dos Autos, com a dispo-
ção da Ley e p' isso sustente e mostra.

Quo a avaliação feita af-
contra a formalidade da citada Ley-
nº 7089 - e em prejuizo do Mto da Embg. e que
deverão os Lavourados regular-se pelo preço
por que a Embg. comprou as terras em questão,
e constante do Escripto de venda junto af-
terão ao contrario dando as terras o valor constante
do Formas do Part. que o Mto da Embg. juntou af-
is que se a se que a citada Ley. dir ibi-

69 Declaramos que para se ver, usa-
ber se há caso de Appellação p' se
dizer que cabe na Alçada das
Julgados, que as sentenças de
que o Author Appella, quer
o Reo, sempre se alhará a quan-
tidade avaliada da causa pelo
Author puidor, com as Ctas. &c.

A vista pois de tal disposição parece que aquelles
Lavourados deverão avaliar a causa pelo valor
dado as terras no papel de compra junto af-
por pertencer este di. b. e ahi mesmo p' que este
na sua Pet. p' impo ao R. p' comminação pa-
gar, the as terras pelo valor que the p' the
pedir. Ora dado o caso sem o querecem
regular p' aquelle Escripto de compra,
parece que entao se deveriao enformar
do verdadeiro valor que as terras tem

requer-se, pelo que heitas
as vulturas! Nãõ
se inventaridas para Partilhas q
qu'ave sempre seguras a quella p. da miter
do q. se justam. de p. ter. Olhando-se pois com
attencão para hũa tal avaliação atre diro
em duvida qual seria o motivo de se avaliar esta
cauza p. hũa tal forma, se p. ignorancia, se
p. dolo, malicia. Para attribuir-se a
ignorancia sera hum ataque feito ao Loureiro
Ropes p. que sendo carmo de hum Escrivao Publico
nãõ devesse suppor que ignorasse a forma de
taes avaliações, para suppor mos d'ello, passara
a offender a presbidade dos dous Loureiros, em fim
seja o que for em esta este feito contra a
disposicao da Ley sem prejuizo de Rito do Emb.
p. isto se espera que os Emb. se sigão recbi-
dos, e em hũa p. julgados. Provado ficando
de nenhum effeito a interlocutoria p. man-
dando se proceder a nova avaliação condemnando
o Emb. nas Custas. o q. assim se espera p.
ac. p. lemento

e Sol. Justa.

O P.^o Manoel da Silva e Silva

Data

Atos treze dias do mês de Maio, em
defulho de mil e oitenta e cinco
anos, nesta Cidade de Des-
tino, na Ilha de Santa Catharina
no meu Cartório, por illa e Manuel da
Silva Souza me foram dados e
tu autor, para o Contar e em
termos, e o seguinte foi de Souza
elviden e Privado e curruj
De C. 12

Atos quatorze dias do mês de Junho
de mil e oitenta e cinco
anos, nesta Cidade de Destino na
Ilha de Santa Catharina, no meu Car-
tório e por tu autor, e o seguinte
deptor e por de Souza e Antonio Pe-
reira e Barrato e o seguinte, e o seguinte
para Contar e em termos
e o seguinte foi de Souza e elviden
e o seguinte e o seguinte
De C.

10
Pelo ... a ... Contraria.
... 2 de Julho 1825

Francisco

Publicação

Horvinto hum dia do mes de
Julho de mil oitocentos vinte e
cinco annos, nesta Cidade de
Porto real da Ilha de Santa
Catharina, no meu Carto
dego Catharina, no Paço do
Concelho e Sala da Camara
em publico Audiencia, que
fazendo estava a confito par
te, meu Procurador, e Ocu
tor fui de fora Francisco Jose
Nogueira, e por elle e seus her
deiros publicado o Despacho su
pra, para se usar foy este
termo, e se pagar em foy de
se na Ilha de Santa Catharina
Depto
Horvinto este dia do mes

100

epitaphio, melleis formis et viris de Divito.

P. C.

ramen. 2. este p. hu. mas hu. ca, de da q. pro fer. d.

[L. Que veneram interlucua

lira d'urda fundado firmemente

nao tem o Embg. Louva alguma

de, que bem sumam toda o Emg. sta

mais debus, assignificantes circunstancias, que

criado thesorem de propria, como onhao oca.

6.
L. Emotiva do Artigo do Embg. 1.^o 5., inter

lira. Dispaio proferido, que nao Veebo

cao, por labor em sua Alada, quando nuna contra o juri

mentor do Louador ain da alegaao Louva alguma, porun

pluemoz estar persuadido, de que apizar deus portendidas

ei imaginaria Vexo na, por nentum principio o Louador

podem ja mais altera contra o Juramento prestado,

e quando assim acontese quem utaria porisso, sem Vee

curor, porquanto o Venerando Dispaio se firmou de que

Contraas dos autoz, duntro mais o Embg. que esteja

muito certo e conformes, que a Li nao oha para tras.

Nesta tenor, o Embg. Veebido as 56, de onde as

gora a final Vulgar pornao provada, avinta das Dispaio

de dinto, Juram^{to}, em os quais se fundarao seus Laudoz, em lu

jaas circunstancias deas mandas subeinter omunro Inter

Lucutorio, e as sentença a Parte pedindo o, Comdando om^{mo}.

Embg. na a Regida

Contador e Protutor em Direito

Nu. ardo. S

C

Francisco José Verbe

... eia com respeito de
 ... Paulo Costa Lins ao
 ... da Cidade do Recife na Serra
 ... de S. Catharina, em 01 de
 ... do Conselho, e Talla da Cas
 ... na Republica e a dinnua
 ... quando estava a os fitor par
 ... mor Procurador e adoutor
 ... de Cora etate um Pissira
 ... Barreto Pedro, e por elle lla
 ... nista foi publicado digo Pedro
 ... e quella pto e doogado o Ca
 ... ptão Francisco José Rebello pro
 ... curador de fto Antonio de Sou
 ... ra Daddos foi dito ao ell.
 ... nista que offue a os purueto
 ... autor com sua v. phica digo
 ... contrariedade, e qui recubi a
 ... requier a laura e os termos, d
 ... sendo pelo ell. m. to ouvidor
 ... in requirimento informado
 ... da contrariedade, ou vidamus
 ... ma, mor offueida, e qui requ
 ... de a laura e os termos, para

P. M. ^{mais} loquere, com grande admiracão
que fazendo se achados, com termos ap. 12 p. se
proferiu sentença afinal que recebeu, vj. Elgou
procurador us Embg. def. 6 p. quando o Embg.
Loaquim G. esperava que recebia, e
mandado de contraria para dar lugar a ju-
ra sem a qual nada se podia deliberar, e que
Emb. G. não tinha allegado ainda contra
a materia deduzida nos Emb. 8. e que resultava
ficar indistincto os rapidos da genitura na

Sentença da q'da em
caõ para o juizo de
22 mo de breves de 153 p
153 R

P. Que se referendo p' a todos os termos da
lita. Appellacao foi a causa a saber da
quantia de 255000 r. como se mostra da
Lancos de 153 p 156 referendo a
Lancos para fornecer esta taõ e minuta
avaliacao no valor que as terras desta con-
tenda tiveram no anno de 1807 como se
mostra do formal de Partilhas de 26 de
prezando o prezo de 535000 r. e quantas
vendidas do Embg no anno de 1823 p.
Antonio Nogueira Raposo a quem per-
tencioõ como se evidencia pelo papel
de venda que o mesmo the. possui. que se
mostra nos termos Autos p'lo qual se deviaõ
regular as lavadas para acertarem com
a Lavacao pela que fizerão vixi. Loucao
se rogou a a Appellacao interpu. t. a.
Emb. como se do despro de 153 p.

P. Que conformo o dicto a avaliacao da
Causa para o q'da da sua avaliacao tem
dous fins que saõ primeiro pa a saber
se a causa caõ na Alçada do E. Lgado
de quem se appella, segundo regular
de este modo a assignatura do Juiz
da Superior instancia q' de faze de d'ix
ad quem e nas Re. acc. n. p. de com. a
de f. e de a nova avaliacao

[illegible]

P. Que he igualm^{te} certo que a avali-
acao da causa se possa resolver cabendo
na Alçada das Juizes de quem se ser con-
firmar ao pedido undictu^o, e não ao
julgado sem se atinver as Cistas como
de clara Ley a. Cr. tom. 2.º pag. 157 gl^o
15 n.º 1 Cab. d. sp. d. 21 n.º 3 e quando
o Titello tem diversas parcelas no app^o
da d^o sua, e outras não, neste caso não
se avalia se não aquellas e que se ap-
p^oha como se está em Barba. do. Cr. Lo
3.º ff. 4.º §. 1.º ff. n.º 4.

1.
No
Seu desajuntar-se a dca com
a recompensa Reg. do Ori. tom. 4 pag.
180 m. 3.º hab.arest. do m. 2.º da
liquida nas tem avaliação Ori. 2.º
m. 70 & 6. Constante notoria m. das
Antes Reg. tom. 4 do m. pag. 28 m. 6
Exen. na derrama sobre m. 2.º

Lib. Lit. Sci. & Cod. de Const.

154

of the 10

fornada de 700
navios, e 1000 canoas
que saõ 5000 e mais
mal de 1º aquecer em esp
pristão.

J. R. C. de Sutter
Priester in der Diözese S.

Doc. Manoel da Silva e Cruz

D. Adinca afecimunt ca +
 Replica, equi - ci termino,
 da Laura

Arrivati nei diàs domini de Se
 timbro de vito octo Cui. vinte
 Lira anno, unita Cidade do
 Portino na Ilha de Santa Ca
 tharina, nos Paços de Loucelho
 Ato d'Alameda, em publicia
 Audiencia que fazendo interea
 ao futor partes, emor Procurador
 dom, o Doutor Juiz de Terr. Au
 to. in Praia Marrito Pedroso,
 e unita pelo Advogado Albano
 do e Silva e Sousa, foi dito
 que a no Procurador de Terr.

matrimônio

at. utos conjugal

do. e. de. - 10. de. 1845

João Garrido Pedroso, que

se casou com a Sr. Maria, e

foram por de fora e de dentro

do casamento, e de fora e de dentro

Outra

+ Em prova. Dito 10 de Junho 1845

João Garrido

Publicação

Hoje, dia de São João de Dezembro

de mil oitocentos e vinte e cinco

coim. or. m. da Cidade do Rio

de Janeiro, na Ilha de Santa Catha

rina, no Paraiso de Ribeirão

do Doutor Juiz de Fora e Auto

re Principal Garrido Pedroso,

naquella Audiencia que

foram e intar a confessor par

te, e os Procuradores, por

elles e outros fo. publico

o Supplico supra, e para

Contas far este termo, e por

que se for de fora e de dentro

do casamento, e de fora e de dentro

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.
40.
41.
42.
43.
44.
45.
46.
47.
48.
49.
50.
51.
52.
53.
54.
55.
56.
57.
58.
59.
60.
61.
62.
63.
64.
65.
66.
67.
68.
69.
70.
71.
72.
73.
74.
75.
76.
77.
78.
79.
80.
81.
82.
83.
84.
85.
86.
87.
88.
89.
90.
91.
92.
93.
94.
95.
96.
97.
98.
99.
100.

London ôi: domus de Texe
dunt octo lutor ante et
amores, nuda Edadi do
na Ma d. Santa Catharina
Car: de Beridumeia de Doutor
Jur: d. Tora Ant: e. Piruio
Barreto Pedro, m. publica
studium ad qu. parando estava
aofatos paratos, emm Procura
doris, e nuda puto e d. roga de
capitao Brannino f. d. de belo
procurador d. p. d. e. d. d. d. d.
de Jura Quator, f. d. d. d. d. d.
na accao de d. d. d. d. d. d.
mooi f. d. d. d. d. d. d. d.
achada la nuda p. d. d. d. d.
por d. d. d. d. d. d. d. d.
foci nudo augnarthe apri
nuda d. d. d. d. d. d. d. d.
d. d. d. d. d. d. d. d. d.
taco d. d. d. d. d. d. d. d.
cura d. d. d. d. d. d. d. d.
to d. d. d. d. d. d. d. d.

Ch. de Tolmay 35 Embarque	17545
Ch. de Tolmay 35 Embarque	17545
Cert. de Sello	2250
Definitivo	2085
Notificación 529	2200
Aprobación 151	180
Notificación 444	2400
Subm. avaluados 1119	2460
Landes	4600
	37976
	2000
	44076

Disperso

Certifico eu Criação de
St. do Arco no dia 10 de Maio

Vicente Lopez de los Rios Pablos.

Requerimento de Judicia
e L. P. sempre de mais nova.

F. Pinto e Ardomes. Nas
 Cem mil e cento e vinte
 e seis e noventa e sete de
 Outubro do Ilmo. e Exmo. Sr.
 Catharina em Casas del Re-
 zidencia do Doutor De-
 zembargador Juiz de Fora
 Antonio Pereira Barreto.
 Foi lido, em publica Audi-
 encia, e se fezendo certava
 ao Sr. Juiz de Fora e seus Procu-
 radores, e se a fôlha se
 deu ao Sr. Juiz de Fora

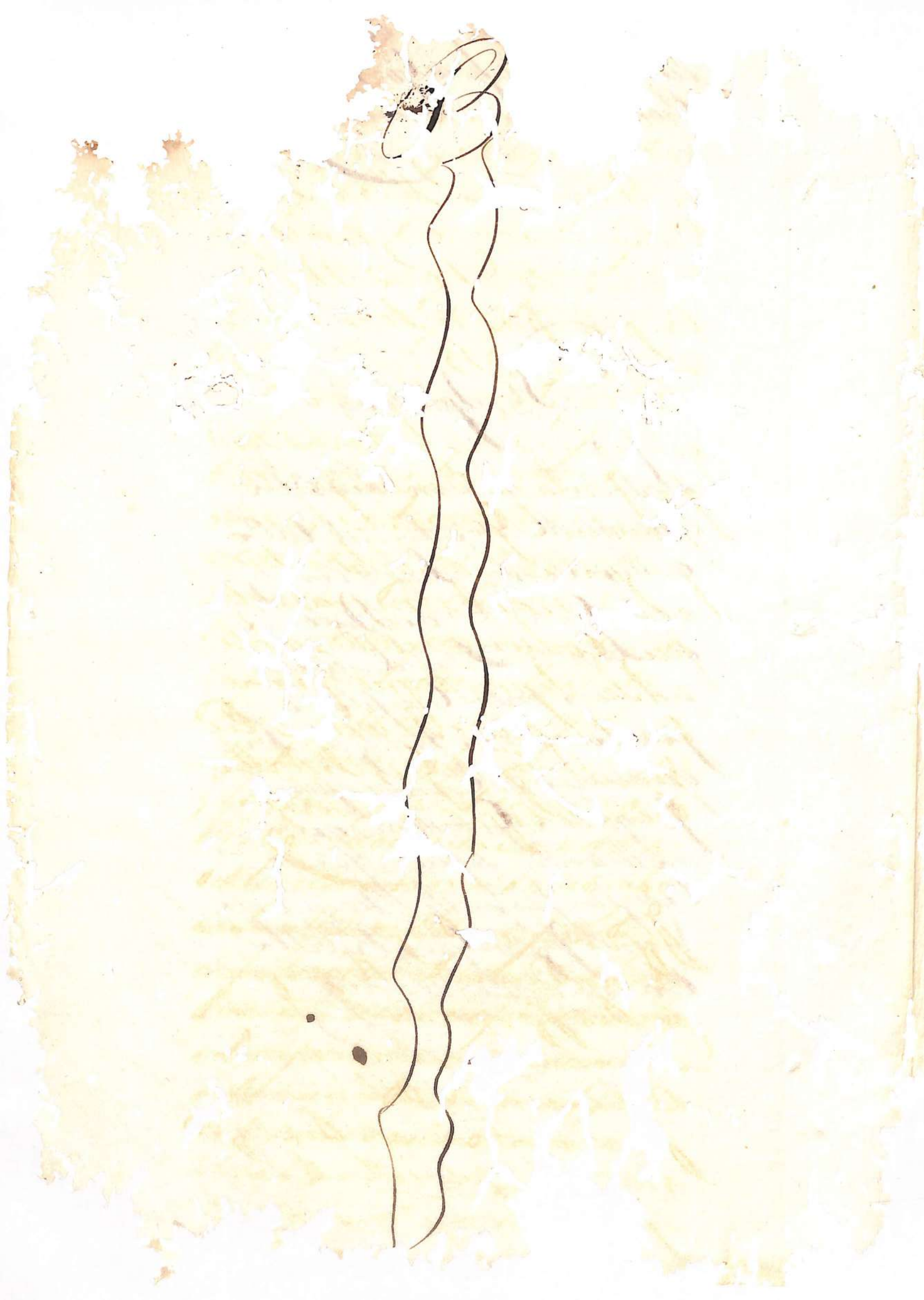
[illegible]

em
Pro

João de Góis
Dire. cre.

D'Apur. ta.

Anteinta e um dias do
resde Manoel de mil villo
cento e vinte e seis annos
na Cidade do Destino
da Ilha de Santa Catharina
na, nomeu Carpto e a
jur. ta e. Ant. a In-
quiricao do Embargante
Joaquim Goncalves, que
abdicante seue e para
contar fuberte com o
Vicente Joao Góis Pubello,
Escrivao que oerney.



quintada me
da
da p. l. 1.º
Embar. 1.º de julho
quarenta e dois versos. Dapni
meins atre outtim dize na
da. E pro quantado
pelo entendo no Artigo
do 1.º plice folhas cinco
enta e sete. Dapni
meins atre outtim dize
nada. Aquanto dize que
achava ell. Internunha
em sua Conciencia N.º 1.º
bem dada porta e inguer
tao valer a quantia de
Cem e seis reis e a firma
ell. Internunha. Sem co
za de ser o de Demarcado
iter conhecimento daque
le summa e mais naõ dize
desta atre outtim e p. l. 1.º
de ponto e que sabita e de
the tido lido. Se o Juramento
o Catifron e o de man
o. Ministro de V.ª e l. 1.º
João P. l. 1.º, que se
João P. l. 1.º

Saprimela
at the culture of the grass.

Daphnia *atracata* *stirce* *pipe* *masa*.

e to quarto di se
 que sabe pelo conhecimento
 e tem aquelle ponta de
 terra e se quer taõ alto an-
 do lo he d'quelle lugar, disse
 que he a humilha que della
 da a aquella foz de

João ...
Depois
e o último ...

República ...
conta em ...
todo pelo Conselho ...
tigos da República.

Depois ...
a ...
e ...
que achas ...
na valer ...
em ...
muito ...
pelo Conselho ...
que tem ...
se ...
deste ...
o ...
do ...
e ...
dito ...
Sua ...
Vicente ...
que o ...

De ...
Antonio de Souza ...
da Silva.

Assentada

1. ^{Thomaz} Estado de sua madre
de mil e cento e
seis annos de idade. Go
do ^{Thomaz} Pedro da Silva de Santo
Catharina em brazas de
Presidencia do Doutor De
zenbargador Juiz de Tom An
tonio Barba Barreto Edro
zo, e por elle. Havendo fora
inquirido as testemunhas
que por parte de. Embragante
Joaquim Goncalves, fora o
apresentadas, das quaes seus
mores, idade, moradas
Off. viz. portumes, e ditz, a docu
ante de que, para Constar
facilmente. Cu. Vicente
Joze de Góis Rebelo, Escrivão
que escrevy.

Damazio da Silva, Casado,
morador no Coqueiros, Ter
guia de São Joz, que vive
de sua Lavaria, e de vinte
Cinco annos de idade
juramentada na Santa
Evangelha pelo ditz. Cu
mto, e prometes de j. ser

diem. Sequitur
Ethereo sp. originis
Catharico digne ma

Et tunc pergentada
Conthudo in Canba sp. d.
Canbargante a folli. a qua
runt a dito rubeo.

Supprimeis a the
ultimis digne nada.

Replica a the Cir
coenta en re. E se. quon
tudo pelo Conthudo men Ar
tigenda Replica.

Supprimeis a the
terceiros digne nada.

Sequuntur digne que
pelo perfuto Conthudo in re
que tem daquelle ponta de
terras iniquitas acha alle
elle a the munda que munit
tem valem dize dollas, e ma
in na digne ante a the ulti
ma, por ter de ponta que a the
e a the digne in re. Jura
mento a the a the a the a the
com munda a the a the a the
e a the a the a the a the
a the a the a the a the
a the a the a the a the
a the a the a the a the

De
Parayba + da Bahia

Relacionada Santo, Casado,
morador no Coqueiros Fre-
quent de São José, que vive
de São Paulo, idade quarenta
e um annos, Antemur
nha jurar entada aor. a. r.
to, Evangelho, pelo dtho Mi-
nistro, e promete e diz ver-
dade do que souber e lhe
fose perguntado, e do Contu-
do não disse nada.

E Sendo perguntado
do pelo Contendo no Embar-
ço do Embargante a folia a
quarenta e cinco versos.

Da primeira a the
ultimo disse nada.

Puplica, folha cin-
conta e um, e perguntado
pelo Contendo no Embar-
ço do Puplica.

Da primeira a the
ultimo disse nada.

Ao qual disse
que Antemurha, que vive

que tem a terra de
segundo a abertura de
muita valem bem
quantia de cento e cinc
enta mil reis, e isto por ter
andado pelo mencionado
lugar, e mais não disse
Deute a the o ultimo por ter
disposto e que sabia, e sendo
The lido su. Juramento o Pa
tificou e abignou com
o ditto Alpinetro e eu Vi
cente foy de Go. Rebello que
o enrry.

F. Ilesiano J. os

noventa e duas horas de
 sombra de mil e oitocentas
 e vinte e seis annos e meia
 cidade do Porto na Ilha
 de Santa Catharina, por
 publica Audiencia que
 nas Casas de Sua Magestade
 fez o Juiz de Fora por seu
 Oayso Major Francisco
 Antonio Cardoso, aos feitos
 partes e suas Procura-
 dores ali pelo Advogado
 o Capitão Francisco
 Joz. Rebelo, Procurador do
 Res Embargante Joao
 Antonio de Souza Qua-
 dro, foi ditto e legumado
 o Juiz que a instan-
 cia de seu Constituinte
 traya Citado a forquim
 Goncalves dos Santos, para
 elle juntas Procuraçao
 e fazer offinal no tempo
 de duas Audiencias que
 lhe forão assignadas em
 Juizo, pois que machava
 a Causa parada, e o
 mesmo Autor Embar-

Com a sua
Causa e a quem se refere
Certos artigos que se
haviam feito, pelo que
requerida a elle fues ou-
tida ao Autor da duas Au-
diencias por assignadas
com plena de lanço-
mento de Procuracao
e Razoes a final, o que e
tudo sendo visto e ouvi-
do por elle fues seu Reque-
rimento informado
da Peticao' replica, e se
de Citacao', mandou
afregar o Autor pelo
Porteiro dos Auditores
Manuel Joze de Lima,
que se ha' afregado a pri-
meira primeira e se-
gunda vez na forma
do estilo deo Sua se-
de e se não comparecer
nessas duas Audiencias
pelo que
logo elle fues ouvida em duas
Audiencias por assigna-
das na forma de seu
Requerimento, o qual he
o que a diante se he
que de que para constar

...que
...por
...por Cota
...no Porto
...da Audiencia, em
...de Gois, Rebull
...de Ereruy.

+ 25. ma. in ce
guarimenti.

1
 Aos dezessete dias do mes
 de Novembro de mil oitto
 cento e vinte seis annos
 nesta Cidade do Porto
 na Ilha de Santa Cat-
 tharina, que por breves
 de sua Magestade Real
 desertava as feitorias
 e seus Procuradores
 alij pelo Capitam Fran-
 cisco José Rebello, Procu-
 rador de João Antonio de
 Souza e Quadros, foi ditho
 requerido a elle que
 fizesse findar a ditta Au-
 diencia assignada a
 Autor Joaquin Goncal-
 ves, para que em duas
 Audiencias nos Autos
 em que são partes jun-
 tamente procuração para
 dizer affirmar, e negar
 mesmo Autor, e não cui-
 dava em trocegar a
 mesma ditta Causa, pelo

apregoando o Autor com
 primeiro e segundo pre-
 qão na forma do certidão
 e pelo qual foi dado sua
 se'ção e comparecer
 em um Autor quem
 quem por elle suas
 vezes fizece pelo qual
 logo elle fizece ome
 um Autor por lae de
 de Procuração e a razão
 afinal, em um que
 preparadas o Autor se
 que um intermeo delle
 de que a lenda pira e a
 tou l'ente termo de lae
 qe rimento de Audien-
 cia que tomey por lenda
 lenda no Cartao e
 da Audencia de onde
 espirali e que se nexten-
 co em Vicente Fre de Góis
 Relato Genial que
 o r'eff

St. Louis, Mo.

Por João Antonio de Souza Eudoro, que neste Juizo me-
rece o sup.º Joaquim Gb.º, humas anas sobre um barco, a qual se
achas paradas no lastro do primeiro Officio, deixando tanto o sup.
vella ultimada, pelo discomado, que lhe laura, e imper Juizo do sup.
buz, pelo que se designe em mandas que o Juiz em Juizo ruder
se acha paradas inform. sobre estado para o sup.º. Duobes deliberas
como for de burtica, pelo que.

olivero? Informa S. A. N. a. a. p. m. e. l. o. m. o. v. i. g. u. e. r.
C. o. m. o. s. e. l. a. p. o. d. i. g. i. t. a. t. i. o. n. e.

Come & see my Dog & Cat

214 1826

London.

AM

Supra de Gorafula Ley

Es Auto, de que trata o Supr.
o. M^{tes} João Antonio de Sousa
Quadores, e tal parador nome
Comptor de o dia 31 de
Marco do presente anno, e tem
de participaco o Autor Joaquin
Conselho, e o Procurador
nao tem futo Cazo, e se com
unhao neste estado de digram
as partes, a final. V. S. man
dara o que for Servido. De
termo deis de Outubro de 1826

Vicente J. de Gora. Ribeiro

1. Off. Int. Ju. P. 1000

Deo sup., que avit as de ...
... sup. aporcar de ... de malawira, não sup. ...
... culompioe sup. que ... justia ...
Como os sup. Comtundores são muito ...
... sempre todos os ... de ... para os ...
... que os sup. ... os ... das ...
... dado ... com ... os ...
... algum fim ... , ... no ... , como ...
... pello ... sup. ... pello ...
... tiras amarelas, que ... Notificas ...
... das ... os sup. ... os ...
... no ... os ... em ...
... de ... os ... , com ...
... os ... , mas ... os ...
... as ... os ... para os ...
... os ... , por ... no ...
... os ... os ...
... os ... os ...
... os ... os ...

Deo Mandado ...
de ...
Londres

Ante M^o Francisco
 do Cardozo, Juiz de Fora
 da Comarca de Minas Geraes
 da cidade de Diamantina e sua
 Jurisdição em Alameda nobre
 do crime de

Mando a qualquer Official
 de Justiça ou Sentença em
 seu Distrito que vindo este por
 algum aliquid do em seu Cum-
 primento Citem ao Supli-
 cado portado o Contrahido na
 Vigencia do Cito. Que
 Comprou. Deitos quatro de
 Outubro de mil Oitocentos, vin-
 te e seis annos. Que Nicante
 Joz de Gai, Rebelde que se enuncia

Cardozo

Certifico ao Exercicio Ventanario
 abailhe signado que Citem obap-
 hilado. Noquim Goncalves em sua
 propria pessoa portado o Contrahido
 No Vigencia do Cito de que se deu por
 entendido de que do 1^o de Frequentia
 de Sam Jose a quatro de Novembro de then
 Mto eito Cito e vinte sig
 Mto eito e vinte e duas

Ante Joz

D. — 200
 Cam — 100
 C. — 080
 D. — 380

Pinheiro

Reg. 4. 2. 1. 2. 3.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

Minister
do Collégio

em 24 de Maio de 1800
Thomaz de Almeida e Silva
rio por parte do Dr. João de
o Capitão Francisco de
Pereira, meu irmão do Sr. João
Avelar, del qual para o mesmo
fazer este Testamento souvi
cento e setenta e sete mil e
cincocentos e oitenta e sete

Contos e oitenta e sete mil e
setenta e sete mil e oitenta e sete
mil e oitenta e sete mil e oitenta e sete
mil e oitenta e sete mil e oitenta e sete
mil e oitenta e sete mil e oitenta e sete
mil e oitenta e sete mil e oitenta e sete
mil e oitenta e sete mil e oitenta e sete
mil e oitenta e sete mil e oitenta e sete
mil e oitenta e sete mil e oitenta e sete
mil e oitenta e sete mil e oitenta e sete

80

Vicente de Jesus de Góes


3.º de Maio
3.º de Junho
3.º

Anna

Conclusão

Em meados do Mês de
Dezembro de 1800, o Sr. João
vindo de viagem na cidade
do Patrocinio e a Alameda
Catharina, em via de Carre-
ta, por força de uma Carta de Conclusão
de 1.º de Junho na presença da
Sra. D. Maria Francisca de
Almeida e do Sr. João de
Costa, e de outros Testes
Viveiros de São Paulo, e de
outros.

120

[illegible]

deus et legem
indignos hunc hunc
comente, U.

Ho. ^{elog} ^{littere}
Cert. e. ^{est} ^{orig} ^{curia} a. d. d.
Defensa, ^{est} ^{orig} ^{curia} a. d. d.
Refer. ^{est} ^{orig} ^{curia} a. d. d.
30. 4. 40. 13. 15. e. 5. n. e.
rem pro talis in ignominia
pari in re dan a tribuicent de fulga
res. ^{est} ^{orig} ^{curia} a. d. d.
elle de hunc e. qor ordandis, subriter
ti. comitudo adu. exito ofuter i. a.
is dito ^{est} ^{orig} ^{curia} a. d. d. Mand. se
e. ^{est} ^{orig} ^{curia} a. d. d. in
dependente de totis in i. a. e. londe
no omicuno A. ^{est} ^{orig} ^{curia} a. d. d.
ad de. d. d. 27 de Fev. 1829

Francisco Antonio Lendouff

Publicação.

Assim em dia de me. de
Março de mil e oitocentos e vinte
Sete ann. n. to. Cidade de
Rio de Janeiro

[illegible]

Nicholas J. G. Phillips

un. 14
e. —

18

2,472.00

Autos

<i>Des.</i>	1080
<i>Ass. ou Mo</i>	3040
<i>Bo. q.</i>	4730
<i>Imp. de Mo. ca. Mor</i>	3240
<i>Entada Inquir. for</i>	4460
<i>Mo. use</i>	27400
<i>Procur. torio</i>	64600
	<u>108550</u>

D. R.

<i>Imp. de Mo. ca. Mor</i>	3240
<i>Imp. de Mo. ca. Mor</i>	4040
<i>Relig. ca</i>	4380
<i>Mo. use</i>	27400
<i>Procur. torio</i>	8200

108260

1746

4460

2,1843.00

V. Pinheiro.





